



Diário Oficial

Nº 12.354 - Ano XLIX

Quarta-feira, 24 de junho de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.932 DE 23 DE JUNHO DE 2020

DENOMINA A CICLOFAIXA LOCALIZADA NA AVENIDA BRIGADEIRO RAFAEL TOBIAS DE AGUIAR COM O NOME DE CICLOVIA JOSÉ SIMARI FERREIRA

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. José Simari Ferreira, mais conhecido como TAXINHA, viveu por 49 anos no Jardim Aurélia, até seu falecimento em 27 junho de 1998;

CONSIDERANDO que sempre foi ativo na Comunidade Católica Santa Edwírges, participando intensamente na integração religiosa e social, através de promoção de quermesses, recreação, assistência social as famílias, esportes em geral, de qualquer categoria;

CONSIDERANDO que foi presidente do Clube Recreativo Jardim Aurélia por muitos anos, sempre de forma beneficente, colaborando e promovendo a integração dos moradores;

CONSIDERANDO sua popularidade no bairro, até hoje continua sendo lembrado como uma pessoa dinâmica, colaboradora, batalhadora, estimável e com um caráter ilibado;

DECRETA:

Art. 1º-Fica denominada CICLOVIA JOSÉ SIMARI FERREIRA a ciclofaixa localizada na Avenida Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de junho de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes

Este Decreto foi redigido na Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito sob processo Sei nº 2020.00024741-00.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.933 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 20.770 de 16 de março de 2020, que define as medidas a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República; Considerando a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020 que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SMS nº 02 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a criação da Comissão para execução do Plano de Contingência da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e sua execução; e

Considerando, a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso II e acrescidos os incisos XI, XII e XIII ao art. 1º do Decreto nº 20.770 de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º

I.....

II - revogado;

.....

XI - que sejam remanejados para o exercício de atividades administrativas, preferencialmente na modalidade teletrabalho, os servidores que trabalhem em contato direto com pacientes e que sejam considerados vulneráveis à Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade

pública causadas pela pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

XII - a fruição de férias adquiridas pelos servidores que não puderem ser remanejados, conforme determinado no inciso XI deste artigo, pertencentes aos seguintes grupos considerados vulneráveis à Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19):

- a) pessoas com 60 (sessenta)anos ou mais;
- b) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- c) pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- d) imunodeprimidos;
- e) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) diabéticos, conforme juízo clínico;
- g) gestantes ou lactantes; e
- h) pessoas com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

XIII - que as chefias imediatas determinem a fruição de férias compulsórias aos servidores mencionados no inciso XII deste artigo com períodos de férias a usufruir."

.....(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de junho de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário de Saúde

ELIZABETE FILIPINI

Secretária de Recursos Humanos

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2020.00021268-37.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

EXPEDIENTE DESPACHADO Pelo EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

EM 23 DE JUNHO DE 2020

SEI nº. CAMPREV.2020.00000699-41

Interessado: ANDRAS JANOS TAUSZIG.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Desconto Previdenciário.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda até MAIO de 2.025 quando o requerente deverá passar por nova avaliação médica e INDEFIRO o pedido de isenção do recolhimento de contribuição previdenciária.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº. CAMPREV.2020.00000701-09

Interessada: NILCE APARECIDA DE MOURA CARDOSO.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Desconto Previdenciário.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO os pedidos de Isenção de Imposto de Renda até MAIO de 2.025 quando a requerente deverá passar por nova avaliação médica e INDEFIRO o pedido de isenção do recolhimento de contribuição previdenciária.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº. CAMPREV.2020.00000697-80

Interessada: APARECIDA ELISABETE TRINO DA SILVA. Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Desconto Previdenciário.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda até JUNHO de 2.025 quando a requerente deverá passar por nova avaliação médica e INDEFIRO o pedido de isenção do recolhimento de contribuição previdenciária.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº. CAMPREV.2020.00000696-07

Interessada: MARIA APARECIDA MORIALE.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Desconto Previdenciário. A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda até JUNHO de 2.025 quando a requerente deverá passar por nova avaliação médica e INDEFIRO o pedido de isenção do recolhimento de contribuição previdenciária.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº. CAMPREV.2020.00000752-41

Interessado: HELIO ADMAR BELTRAMELL.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Desconto Previdenciário.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO os pedidos de Isenção de Imposto de Renda até JUNHO de 2.025 quando o requerente deverá passar por nova avaliação médica e INDEFIRO o pedido de isenção do recolhimento de contribuição previdenciária.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº. CAMPREV.2020.00000698-11

Interessado: JOSÉ EDUARDO LEITE JUNIOR.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Desconto Previdenciário.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO os pedidos

de Isenção de Imposto de Renda e de Desconto Previdenciário até JUNHO de 2.025 quando o requerente deverá passar por **nova avaliação médica** e efetuar **novo pedido de isenções, caso necessário.**

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI n.º.CAMPREV.2020.00000700-10

Interessada: MARIA ODETE FERRARI PREGNOLATTO.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Desconto Previdenciário.

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMCe análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** os pedidos de Isenção de Imposto de Renda e de Desconto Previdenciário até **MAIO de 2.025** quando a requerente deverá passar por **nova avaliação médica** e efetuar **novo pedido de isenções, caso necessário.**

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI n.º.CAMPREV.2020.00000715-04

Interessada: CLÁUDIA TÁDIA LOPES LOURENÇO.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Desconto Previdenciário.

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** os pedidos de Isenção de Imposto de Renda e de Desconto Previdenciário até **JUNHO de 2.025**, quando a requerente deverá passar por **nova avaliação médica** e efetuar **novo pedido de isenções, caso necessário.**

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 23 de junho de 2020

JONAS DONIZETTE
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

Pregão nº 143/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2020.00017522-20 - Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo - Objeto: Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada e segurança brigadista - Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02: das 08h do dia 14/07/20 às 09h do dia 15/07/20 - Abertura das Propostas dos itens 01 e 02: a partir das 09h do dia 15/07/20 - Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 15/07/20 - Disponibilidade do Edital: a partir de 26/06/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Raphael Bernardes pelo telefone (19) 2116-0641.

Campinas, 23 de junho de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 141/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2019.00044955-04 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Aquisição de equipamentos para solução completa de provimento e gerenciamento de rede corporativa, compreendendo switches, roteadores de borda e firewalls, com disponibilização de serviços de garantia, atualizações, suporte técnico, instalação e transferência de conhecimento por meio de cursos de capacitação e workshops - Recebimento das Propostas dos lotes 01 a 04: das 08h do dia 13/07/20 às 09h do dia 14/07/20 - Abertura das Propostas dos lotes 01 a 04: a partir das 09h do dia 14/07/20 - Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 14/07/20 - Disponibilidade do Edital: a partir de 25/06/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Raphael Bernardes pelo telefone (19) 2116-0641.

Campinas, 23 de junho de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 140/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo nº PMC.2020.00024726-62 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Registro de Preços de álcool em gel e totem dispensador - Recebimento das Propostas dos itens 01 a 08: das 08h do dia 07/07/20 às 08h do dia 08/07/20 - Abertura das Propostas dos itens 01 a 08: a partir das 08h do dia 08/07/20 - Início da Disputa de Preços: a partir das 09h30min do dia 08/07/20 - Disponibilidade do Edital: a partir de 24/06/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes Filho pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 23 de junho de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Diretor do Departamento Central de Compras

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos do Conselho

O Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Campinas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de sete de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011 e tendo em vista a Lei Municipal nº 8724 de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de onze de janeiro de 2002 e Decreto nº 14.302 de 28.04.2003, que dispõe sobre seu Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e convida os interessados em geral para participarem da **Reunião Ordinária** do CMAS a realizar-se no dia **30.06.2020** com início às **09h00**, em **AMBIENTE VIRTUAL**, com as seguintes pautas:

A) Expediente

1. Presenças e Justificativas de ausência
2. Deliberação das ATAS dos dias 02.06.2020 e 08.06.2020

B) Ordem do Dia

1. Relatos das Comissões:
 - a) *Comissão de Política e Legislação*
 - b) *Comissão de Inscrição e Normas*
 - 1) *Centro Socio Educativo Semente Esperança*
 - 2) *MVM*
 - 3) *Comissão de Elaboração, Execução e Monitoramento das Conferências Municipal*
 - 4) *Comissão de Interface e Articulação*
 - 5) *Comissão de Formação, Capacitação, Comunicação e Divulgação*
 - f) *Comissão do Bolsa Família*
 - g) *Comissão do BPC*
 - h) *Comissão de Finanças e Orçamento*
 - 1) *Documentos contábeis de março e abril de 2020*
 - 2) *Execução Financeira 2019 - PMAS Estadual*
 - 3) *Abertura do sistema PMAS WEB-2019 Estadual*

C) Informes

Indicação para composição do GT de Convivência Familiar - CMDCA

Campinas, 23 de junho de 2020

MARIA APARECIDA GIANI OLIVA MODOENESI BARBOSA
Presidente - CMAS

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENO

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas, no uso de suas atribuições legais, convoca as Sras. e Srs. Conselheiros, Titulares ou Suplentes - Mandato 2019-2020, para 12ª Reunião Ordinária, presencial, que será realizada no dia 25 de junho de 2020, às 19 horas, na sede da CSPIR, sito à Av. Dr. Campos Salles, 427, Centro - Campinas/ SP, considerando o Artigo 28 de seu Regimento Interno, de 07 de dezembro de 2004, com Pauta Única - Proposta de Alteração da Lei 10.813/2001.

Aqueles que fazem parte da classificação de risco, ou acima de 60 anos de idade, que não puderem participar, deverão ser substituídos pelos seus suplentes.

Informamos ainda, que o local estará devidamente higienizado, com distanciamento social, álcool em gel e máscara à disposição. Tudo de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária.

Campinas, 23 de junho de 2020

ANTÔNIO FREDERICO PEREIRA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas - CDPCNC

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo: PMC.2020.00024062-87 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Participe:** Centro de Pesquisas Avançadas Wernher Von Braun **CNPJ n.º** 04.783.281/0001-57 **Termo de Cooperação n.º** 016/20 **Objeto:** Troca de conhecimento e informações a respeito da realidade enfrentada pelo Município em relação à pandemia de Covid-19 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 22/06/2020.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N.º 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Processo Administrativo: PMC.2019.00051048-86 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 065/2020 **Contratada:** Indústria Gráfica Escala Ltda. - EPP **CNPJ n.º** 09.249.668/0001-41 **Termo de Contratonº** 092/20 **Objeto:** Prestação de serviços gráficos de confecção e impressão de formulários para pedidos de exames laboratoriais. **Valor:** R\$ 35.820,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 23/06/2020.

Processo Administrativo: PMC.2020.00024389-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta n.º 068/2020 **Contratada:** IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS **CNPJ n.º** 46.045.290/0001-90 **Termo de Contratonº** 090/20 **Objeto:** Disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e leitos de enfermagem clínica de retaguarda para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP. **Valor:** R\$ 6.765.084,00 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 23/06/2020.

Processo Administrativo: PMC.2020.00008094-90 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 073/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 282/20 **Detentora da Ata:** P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI. **CNPJ n.º** 23.040.430/0001-32 **Objeto:** Registro de Preços de peito de frango salgado, cozido e desfiado. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 23,59) e 02 (R\$ 23,59) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 23/06/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00050072-52 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 073/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 283/20 **Detentora da Ata:** MAPA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ n.º** 59.826.800/0001-09 **Objeto:** Registro de Preços de amido de milho e farinha de trigo integral. **Preço Unitário:** item 01 (R\$ 4,65) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 23/06/2020.

Processo Administrativo: PMC.2020.00008013-24 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 077/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 284/20 **Detentora da Ata:** MAFURGEL COMÉRCIO LTDA. **CNPJ n.º** 00.420.387/0001-35 **Objeto:** Registro de Preços de polpa de tomate e milho verde em conserva. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 3,20) e 03 (R\$ 3,20) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 23/06/2020.

Processo Administrativo: PMC.2020.00014339-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 083/20 **Contratada:** FOSTER LIMA LTDA. ME. **CNPJ n.º** 03.390.722/0001-98 **Termo de Contratonº** 093/20 **Objeto:** Prestação de serviços de reprografia, plotagem, scanner (imagens) e encadernação. **Valor:** R\$ 191.498,40 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 23/06/2020.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA

Despacho da Diretoria

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único e 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS) apresente manifestação com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA
01008/2020	JOAO RAFAEL JACOMETTE	GHP DE EDUCACAO
01009/2020	DENILSON DE SOUZA	DECOLAR.COM
01010/2020	WESLEY RODRIGO ALVES	DROGARIA SAO PAULO
01011/2020	MARIMIL MANZINI	DECOLAR.COM
01012/2020	DANIELA MARQUES DE MORAIS	VIVO -GVT- TELEFONICA
01013/2020	JOSE CARLOS SIMOES LUIZ	POUSADA ENCANTO SOL E MAR
01014/2020	MARCIAL PINHEIRO HOSCHETTE	SANTANDER SA
01015/2020	FLAVIA FERREIRA RAMOS RODRIGUES	VIVO -GVT- TELEFONICA
01016/2020	JAMIEL DE OLIVEIRA SILVA	SANTANDER SA
01017/2020	ALINE DE ALESSIO FERREIRA TYLLI	MERCADO LIVRE / MERCADO PAGO MERCADOPAGO / VISA DO BRASIL
01018/2020	MARIA CECILIA KRAHEMBUHL DE OLIVEIRA	EVORA NEWS CORRETORA DE SEGUROS / ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA PORTO SEGURO
01019/2020	ELIANA GALHARDO SIQUEIRA	LICEU SALESIANO N SRA AUXILIADORA
01020/2020	MARIANA TUCKMANTEL SOUSA	UOL PAGSEGURO / UOL UNIVERSO ONLINE
01021/2020	MARCOS ANDRADE DA SILVA	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA SITE
01022/2020	LEANDRA MARTINS TASSI	KINGSTAR COLCHOES
01023/2020	PÂMELA GRIMALDI DE OLIVEIRA	ESTACIO RIBEIRAO PRETO
01024/2020	JOSE GONCALVES JUNIOR	DUFRIO / CARREFOUR MATRIZ
01025/2020	BRUNA MARIA MANZINI	DECOLAR.COM / ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
01026/2020	DAVI MAXIMIANO DIAS	EDAPA
01027/2020	FRANCISCO JOAO ANTONIO	BANCO OLE CONSIGNADO
01028/2020	IRACELIA QUERINO FRANCO	CVC VIAGENS MATRIZ / LATAM AIRLINES / SANTANDER SA
01029/2020	ELIOMAR CARDOSO	DAHRUJ
01030/2020	AMERICA PEREIRA BRANDAO	TREVELIN E BISCHOFF LTDA
01031/2020	VAGNER EDSON PEREIRA PEREIRA	MERCADO PAGO MERCADOPAGO
01032/2020	CRISTINA CAPUCHO	WIRECARD BRASIL
01033/2020	MATHEUS OLIVEIRA COLACO	UOL PAGSEGURO
01034/2020	JOAO DE OLIVEIRA	MAGAZINE LUIZA - MATRIZ / MALLORY
01035/2020	ISTAMIR BRAIDE SERAFIM	SUL AMERICA SEGUROS / TOKIO MARINE SEGURADORA / PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
01036/2020	EDISON PEREIRA MIRANDA	BANCO PAN
01037/2020	JOILDO ALMEIDA SANTOS	SAMSUNG FABRICANTE / MAGAZINE LUIZA - MATRIZ
01038/2020	ROSANA APARECIDA ALIOTI MASCO	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES

01039/2020	SIMONE CASSIA DA SILVA	DECOLAR.COM
01040/2020	ALFREDO DINIZ NETO	DECOLAR.COM / AIR CHINA

Campinas, 23 de junho de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa de ARQUIVAMENTO.

01234/2018/ADC - CENTER PARK CAMPINAS HOTEL LTDA ME
Campinas, 23 de junho de 2020

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa. 00581/2019/ADC BANCO SAFRA S/A

Campinas, 23 de junho de 2020

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa. 00378/2019/ADC - VIA VAREJO SA

Campinas, 23 de junho de 2020

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, pague a multa cominada na r. decisão ou apresente recurso, conforme disposto nos artigos 46, § 2º e 49, do Decreto Federal 2.181/97.

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00807/2017/ADC	PADARIA E CONFEITARIA NOVA TAQUARAL LTDA-EIRELI
01405/2017/ADC	PANIFICADORA ESQUINA DO TRIGO LTDA - EPP
00638/2017/ADC	COSTA E DRUDI REST. E SERV. DE AUDIO E VIDEO LTDA
00850/2017/ADC	JK CREMONES & OLIVEIRA LTDA - ME
00808/2017/ADC	COMERCIAL DE ALIMENTOS MASSA NOBRE DE CAMPINAS LTDA
01261/2017/ADC	PADARIA & LANCHONETE RAMA LTDA - ME
01360/2017/ADC	WA E AC PANIFICADORA LTDA ME
01368/2017/ADC	RESTAURANTE MADERO INTERIOR SP LTDA

Campinas, 23 de junho de 2020

YARA PUPO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2019.00000858-83

Assunto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos as built e executivos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, visando a reforma da FUMEC descentralizada Campo Grande em Campinas/SP, conforme o instrumento convocatório e seus anexos.

Interessado: Fumec/ ceprocamp

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Procuradoria, o qual acolho na íntegra, conheço o recurso apresentado pela Licitante **DIAS & CARDOSO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ/MF nº 17.695.703/0001-84)**, eis que preenchidos os requisitos legais, mas no mérito nego provimento ao mesmo, mantendo-se as decisões da Comissão Permanente de Licitações da Fumec no decorrer do julgamento das propostas no Procedimento de Convite nº 01/2020.

Publique-se.

Campinas, 22 de junho de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI:PMC.2020.00027715-71

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação

Tributária

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante de **176,0849 UFIC's**, para **extinção parcial do IPTU/Taxa de Lixo** do exercício de **2013**, emissão 05/2013, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3442.44.26.0086.00000**, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

PROTOCOLO SEI: PMC.2018.00035035-89**INTERESSADO: Maria de Lourdes Lourenço da Silva**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de **114,8282 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) efetuado através do carnê de acordo 396857/2013 (referente a taxa de lixo exercícios 2012 e 2013) e do carnê de acordo 434168/2014 (referente a taxa de lixo exercício 2014), relativos ao imóvel **3434.32.85.0337.01001**, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento (X-1000) realizada em 07/2015, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas do carnê de acordo 538634/2018, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC 2019.00043144-88**Interessada: Denise Félix de Oliveira**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 17,6648 UFIC** decorrente dos Emolumentos e Honorários Advocaticios relativos ao acordo judicial nº 568742/2019, lançados em out/2019 para o imóvel 3411.13.63.0142.00000, recolhidos anteriormente à distribuição do processo de execução fiscal, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007 ou por restituição, caso após, efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e, não houver débitos exigíveis em seu nome, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI PMC:PMC.2019.00051214-62**Interessado: JONATHAS FRANCO TEODORO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 541,3560 UFIC's** referente ao crédito excluído pelo Departamento de Receitas Imobiliárias da tabela de manutenção de crédito para abatimento em lançamentos futuros do imóvel código cartográfico nº **3262.54.09.0198.01001**, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 23 de junho de 2020

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Processo: PMC.2019.00002450-82**Interessado:SEBASTIÃO EVANGELISTA GOMES****Código Cartográfico: 3423.51.16.0038.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI,atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para classificação diversa da constante no Cadastro Municipal, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem como territorial e **determino ainda que sejam retificados os lançamentos a partir do exercício 2015 originalmente constituído nos mesmos moldes da decisão para 2019**,desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Processo: PMC.2018.00005121-11**Interessado: RENATO DUARTE DA CONCEIÇÃO****Código Cartográfico: 3244.52.46.0001.00000**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI,atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2018**, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para classificação diversa da constante no Cadastro Municipal, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem como predial, com área construída de 298,04m², classificado como RH 6 e ano-base 2015, nos termos do Decreto

Municipal 19.723/2017, porém, não assiste razão ao requerente quanto ao pedido de revisão do valor do terreno, por estar lançado em consonância com a Lei 15.499/2017 e não haver sido alegada e nem presente nenhuma das hipóteses previstas no §2º do Art. 16-A da Lei Municipal 11.111/2001. Quanto à solicitação de não lançamento referente aos exercícios 2016 e 2017 por ter sido contemplado com isenção de obra licenciada em andamento, a própria comprovação do ano-base 2015 anexada nos presentes autos pelo próprio requerente já por si demonstra que a fruição do benefício se mostrou irregular, devendo ser cancelados os lançamentos a partir de 2016 sem a incidência de quaisquer tipos de benefícios fiscais. Portanto, **determino ainda que sejam retificados os lançamentos dos exercícios 2016 e 2017 nos mesmos moldes da decisão referente ao exercício de 2018, excetuando-se a classificação, a qual deverá ser RH 4 nos termos do Decreto Municipal 16.274/2008 e a partir de 2019 nos mesmos moldes da decisão referente ao exercício de 2018 em sua integralidade**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Processo: PMC.2019.00001919-93**Interessado:CARLOS LUIZ TEIXEIRA****Código Cartográfico: 3442.14.73.0594.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI,atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019 (Emissão Geral 01/2019), cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e os reemitindo com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que restou comprovado o atendimento dos requisitos legais, e determino a **REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários a partir do exercício de 2015**, cancelando-os e reemitindo-os com alterações de área construída tributável '114,20m²' para '254,49m²', de categoria/padrão construtivo 'RH-3' para 'RH-4' e de ano base '1998' para '2006', conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída fática além da atualmente cadastrada, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, **notadamente com a isenção de imposto para aposentado/pensionista**, de acordo com os dispositivos legais supra citados, acrescidos do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 16 de março de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2020.00009759-18**Interessado: MILTON DE SOUZA****Código Cartográfico: 3342.64.18.0410.01001**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias,**deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando **o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2020.00010756-19**Interessado: MARCO MARTON****Código Cartográfico: 3214.54.79.0029.01001**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando **o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 26 de março de 2020

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador(a) Setorial

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2019.00040458-19****Interessado: CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES****Código Cartográfico: 3432.41.67.0088.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o(a) Interessado(a) recebeu rendimento ou outros ganhos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 26 de março de 2020

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador - CSA-DRI-SMF - Matrícula 102.179-6

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo: PMC.2019.00002117-73****Interessado: AGV Participações Ltda.****Código Cartográfico: 3434.64.99.0003.09356****Assunto: Compensação/Restituição de Crédito Tributário**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de compensação/restituição de crédito, tendo em vista que não foi verificado pagamento indevido ou maior que o devido na emissão 01/2019 do exercício 2019, relativo ao imóvel codificado sob nº 3434.64.99.0003.09356, a luz da legislação que rege a matéria, notadamente o disposto no artigo 26 da Lei 11.111/01, no artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.508/17 e na IN/SMF nº 005/2018, onde dispõe que o desconto ora solicitado será concedido para a hipótese de pagamento à vista em cota única, em consonância com as disposições do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.508/17, não cabendo o desconto para pagamentos parcelados.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 25 de março de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2019.00040715-69****Interessado: SYLVIA HELENA FERREIRA DA CUNHA****Código Cartográfico: 4313.13.27.0001.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o(a) Interessado(a) recebeu rendimento acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 26 de março de 2020

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador - CSA-DRI-SMF - Matrícula 102.179-6

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2019.00040008-91****Interessado: MARIA CRISTINA COSTA LEITE SILVEIRA MORAES****Código Cartográfico: 3441.43.18.0138.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA** para o exercício de 2020 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, com a devida alteração de área construída tributável de '171,50m²' para '186,83m²', de ano base '1983' para '1985', e da categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 31 de março de 2020

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador - CSA-DRI-SMF - Matrícula 102.179-6

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**RELATÓRIO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo: PMC.2019.00055131-15****Interessado: Cooper Citrus Cooperativa de Produtores Rurais****Código Cartográfico: 3162.12.56.0001.00000****Assunto: Revisão de lançamentos do IPTU dos exercícios de 2014 a 2019**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos

autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2014 a 2019, emitidos em outubro/2019, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3162.12.56.0001.00000**, tendo em vista que o interessado deixou de atender regular notificação efetuada por meio de publicação no D.O.M. de 20/01/2020, que visava a apresentação de documentação hábil à comprovação do uso rural do imóvel, com caráter mercantil, previsto no artigo 2º B da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentada pelo artigo 4º do Decreto 19.723/2017 e IN SMF nº 007/217 c/c o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/66, incorrendo no disposto pelo § 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13104/2007, que o imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano e é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no artigo 32, § 1º, do CTN e Lei Municipal nº 11.111/2001, que os valores de metro quadrado de terreno utilizados nos lançamentos estão de acordo com as Leis Municipais 12.446/2005, 15.136/2015, 15.360/2016 e 15.499/2017 e artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, combinadas com a Instrução Normativa SMF 004/2016, bem como verificada a inexistência de divergência quanto à metragem do imóvel constante da matrícula no Cartório de Registro Imobiliário e considerado nos lançamentos tributários, nos termos do artigo 16-D da lei Municipal 11111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 30 de março de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolado: PMC.2018.00003159-78 e anexo PMC.2019.00003959-98****Interessado: Maria Tereza Mazzariol****Código Cartográfico: 3424.31.24.0755.00000****Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo exercícios 2018 e 2019**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, relativo ao exercícios de 2018 e 2019, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3424.31.24.0755.00000**, tendo em vista que o presente pleito de desdobro do referido lote já foi determinado pelo DRI nos autos do protocolado 2000/0/32341, a partir do exercício de 2017, originando os imóveis de códigos cartográficos nº 3424.31.24.0756.01001 (Lote 142-A), 3424.31.24.0765.01001 (Lote 142-D) e 3424.31.24.0775.01001 (Lote 142-C). **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00003302-76**Interessado: Cleones Barbosa dos Santos****Código Cartográfico: 3433.32.96.0327.01001****Assunto: Pedido de Revisão do Lançamento do IPTU - Exercício 2019**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2019, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3433.32.96.0327.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento questionado foi cancelado por meio decisão publicada em 26/11/2018 proferida nos autos do protocolo nº 2018.00002015-31.

Protocolado: PMC.2019.00054984-85**Interessado: ONIVALDO DA SILVA****Código Cartográfico: 3431.54.59.0187.01001****Assunto: Revisão de lançamentos de IPTU - Exercícios de 2016 a 2018 (Reemissão Retroativos 10/2019) e 2019 (Reemissão do Exercício 10/2019)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 66 e 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamentos do IPTU referentes aos exercícios de 2016 a 2018 (Reemissão Retroativos 10/2019) e 2019 (Reemissão do Exercício 10/2019) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3431.54.59.0187.01001**, posto restar comprovado que foram originados de dados coligidos através de diligência ao imóvel, cujos documentos de fiscalização atinentes ao procedimento constam do protocolo nº **PMC.2018.00014384-11**, ademais, a vistoria efetuada identificou acréscimo de área construída tributável e necessidade de adequação de enquadramento do padrão construtivo e de idade do imóvel, ao cabo do que, por derradeiro, conclui-se não haver irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, haja vista que estão corretamente fundamentados nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, nº 12.446/2005 e nº 15.499/2017, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00042163-97**Interessado: FUMI HAYASHI****Código Cartográfico: 3253.22.93.0793.01001****Assunto: Revisão de lançamentos de tributos imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 66 e 68 a 70, todas da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão de lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo, referentes aos exercícios de 2014 a 2018 (Reemissão Retroativos 08/2019) e 2019 (Reemissão do Exercício 08/2019), e da Taxa de Combate a Sinistros, referente aos exercícios de 2014 a 2017 (Reemissão Retroativos 08/2019) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3253.22.93.0793.01001**, posto restar comprovado que foram originados através de dados coligidos através diligência ao imóvel, sendo certo que a vistoria fiscal nada teve de presumida ou ter sido realizada à distância, baseadada somente em imagens de satélite ou qualquer outro elemento do tipo, como afirma o(a) Requerente, estando documentos de fiscalização atinentes ao procedimento contidos nos autos do protocolo 2017/10/29323 e a disposição do(a) Requerente, nos termos da lei, ademais, a identificação de fato gerador antes desconhecido, qual seja, o acréscimo de área construída tributável, correspondente à cobertura frontal da edificação (85,50m²), existente desde

o exercício de 2011, e à área de arquivo (110,00m²), localizada no pavimento térreo do imóvel, identificada por ocasião da referida vistoria, é causa permissiva para a constituição de créditos tributários, nos termos dos artigos 145, III, 149, VIII, e parágrafo único, enquanto não operada a decadência de que trata o artigo 173, I, todos do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e alterações, estando em consonância, também, com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, a partir do que, por derradeiro, se conclui não haver irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentadas nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, notadamente em relação ao seu artigo 18C, nº 12.446/2005, nº 15.499/2017, nº 6.355/1990, e alterações, e nº 6.361/1990, e alterações, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00052827-17

Interessado: AZAEL MOURA

Código Cartográfico: 3414.34.10.0001.01017

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º c.c.os artigos 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.34.10.0001.01017**, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro (X-1000, de 2014 a 2018, emitido em Outubro de 2019), mantendo-se constantes os dados cadastrais e os lançamentos impugnados, pois cabia ao impugnante informar à Municipalidade sobre a incorreção cadastral do imóvel e que a Administração Tributária possui o prazo decadencial de 05 (cinco) anos para agir de ofício e retificar os lançamentos tributários, em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, 6.355/1990, Lei 6.361/90, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, combinado com o disposto no artigo 173, I do CTN.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00001308-54

Interessado: Gaplan Administradora de Bens S/A LTDA

Código Cartográfico: 3414.31.88.0331.01001

Assunto: Pedido de Revisão de Lançamento do IPTU e Taxa de Lixo - Exercício 2019

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referente ao exercício de 2019, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.31.88.0331.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento questionado foi cancelado por meio de determinação de ofício proferida no protocolo nº 2019.00001122-23 em 08/10/2019.

Campinas, 22 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2018.00005563-12 e anexo: PMC.2019.00006172-14

Interessado: E.N. Folgado Transporte - EPP

Código Cartográfico: 3453.22.54.0331.01001

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - exercícios 2018 e 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo aos exercícios de 2018 e 2019**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3453.22.54.0331.01001**, tendo em vista que o padrão construtivo foi corretamente apurado mediante vistoria fiscal no imóvel, por meio do protocolo nº 08/11/00354, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC), para cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com suas respectivas áreas construídas e ano-base de depreciação, obtendo a pontuação para enquadramento na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C, 18E e 23 da citada Lei e nos termos do Decreto Municipal nº 19.723/17.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00006139-01

Interessado: E.N. Folgado Transporte - EPP

Código Cartográfico: 3453.22.54.0090.01001

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3453.22.54.0090.01001**, tendo em vista que atualizando-se o padrão construtivo do imóvel por meio de Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), considerando-se a Tabela M, contida no Anexo 3 do Decreto nº 19.723/2017 que regulamenta a Lei nº 11.111/2001 e alterações e, considerando o preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais (PIC), conforme Tabela C do Anexo 1, combinado com a Tabela I do Anexo 2 do Decreto 19.723/17, o padrão construtivo do imóvel é NRH-4.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 72 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos tributários de IPTU dos exercícios a partir de 2019**, alterando-se o padrão construtivo de NRH-2 para NRH-4, mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal acostado nos autos, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17, e Tabela M contida no Anexo 3 do Decreto nº 19.723/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00006768-14 e anexo PMC.2020.00006759-49

Requerente: GALILEU - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LIMITADA

Código Cartográfico: 3253.31.79.0391.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3253.31.79.0391.01001**, indefiro pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU e taxas de coleta, remoção e destinação de lixo, referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020), posto restar comprovado que estão corretamente constituídos, não ter sido evidenciada irregularidade, nos termos da legislação vigente, assim como, i) porque respeitam teor da certidão de matrícula imobiliária nº 126.038 (2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas), não sendo possível utilização de metodologia pleiteada pelo(a) Requerente, por força da revogação do §7º do art. 21 da Lei Municipal nº 11.111/2001 pelo art. 34 da Lei Complementar nº 181/2017; ii) porque o valor venal do imóvel está corretamente calculado com base no disposto na Lei Municipal nº 15.499/2017, a qual, ao instituir a planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, alterou o valor de terreno, resultando-se em modificação ante aos valores praticados para os exercícios anteriores, ademais, por se constatar que o valor do imposto está calculado conforme dispõe a Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, não sendo permitida, por ausência de disposição legal a amparar, utilização de metodologia diversa da usada, tal qual pleiteia o(a) Requerente, e, finalmente, posto não estar presente, ao caso concreto, qualquer das hipóteses contidas no § 2º do art. 16-A do diploma legal retro citado; iii) porque os valores lançados obedecem rigorosamente o disposto no art. 19-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pelo art. 32 da Lei Complementar nº 181/2017, cabendo-se ressaltar que a elevação do valor de imposto em relação aos exercícios imediatamente anteriores, respectivamente aos exercícios de 2019 e 2020, objetos das presentes contestações, respeitaram o limite de 10% (dez inteiros percentuais), em quantidade de Unidades Fiscais de Campinas (UFIC's); iv) porque a apreciação do alegado pelo(a) Requerente, qual seja, violações aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da isonomia, da moralidade, da segurança jurídica e da vedação de confisco, é incabível, em sede de instância administrativa, por se tratar de matéria constitucional, de acordo com o disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2001, e alterações, assim como é nula decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, conforme art. 89 do mesmo diploma legal; v) porque a apreciação do alegado pelo(a) Requerente, qual seja, a de que ocorreram vícios insanáveis quanto ao rito de tramitação de processo legislativo precedente à aprovação da Lei Complementar nº 181/2017, é incabível, em sede de instância administrativa, por se tratar de matéria constitucional, de acordo com o disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2001, e alterações, assim como é nula decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, conforme art. 89 do mesmo diploma legal; e vi) porque são utilizados fatos geradores e bases de cálculo diversos para o imposto, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e para a taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, conforme Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, não se encontrando respaldo para alegação formulada pelo(a) Requerente em sentido diverso.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 15 de abril de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado SEI: PMC.2020.00024189-60

Interessada: RAMA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. - CNPJ: 35.826.875/0001-21.

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos bens imóveis de cartográficos nº 3244.14.87.0170.01001 (matricula 102.811/1º CRI), nº 3421.11.21.0048.01001 (matricula 14.669/2º CRI) e nº 3423.22.43.0153.01001 (matricula 37.535/1º CRI), conforme Contrato Social da empresa RAMA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., datada de 17/12/2019 e Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 19/12/2019, documento 2528362, tendo como transmitentes as pessoas físicas Marilisa Otaviano Soares Astini, CPF 867.296.168-49 e José Carlos Astini Junior, CPF 720.328.558-87, **sob condição resolutória** de que no período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (17/12/2019), a empresa não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, conforme determinado pelo artigo 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado SEI: PMC.2020.00007358-61

Interessada: TERRE K PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em transmissão de bens ou direitos decorrentes de cisão parcial

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66,

combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI, para o bem imóvel cadastrado no **INCRA sob nº 624047280437-8**, matrícula 46.094 do 1º CRI de Campinas, tendo em vista que se trata **decisão parcial** da pessoa jurídica Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.com versão da parcela cindida para TERRE K PARTICIPAÇÕES LTDA.datada de 30/12/2019e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 16/01/2020 (doc. 2452890), **sob condição resolutória** de que no período dos 3(dois) anos subsequentes à data de aquisição do bem (30/12/2019) não apresente a empresa atividade preponderante decorrente de transações de compra e venda de imóveis ou direitos relativos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, com fundamento no art. 5º, inciso I e art. 6º, "caput" e § 1º da Lei Municipal nº 12.391/2005 e alterações.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolado SEI: PMC.2020.00020959-31

Interessada: T J I INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES- CNPJ:37.009.106/0001-66

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos bens imóveis de cartográficos nº 3343.41.43.0133.01001 (matrícula 109.809), 3343.41.43.0209.00000 (matrícula 86.508), 3343.41.43.0229.01001 (matrícula 29.151), 3343.41.14.0170.01001 (matrícula 172.652), 3343.41.14.0182.01001 (matriculas 29.596, 29.643, 79.875, 79.876 e 79.877) e 3343.41.14.0307.01001 (matrícula 86.507), todas do 3º CRI de Campinas, conforme Contrato Social da empresa datado de **20/04/2020** e Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27/04/2020,documento2461509, tendo como transmitentes as pessoas físicas Adequimaro Gonçalves da Silva - CPF 735.933.118-37 e Maria José Gonçalves da Silva - CPF 017.010.508.38, **sob condição resolutória de que período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis(20/04/2020)**, a empresa não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, conforme determinado pelo artigo 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2020.00019266-60

Interessado: BEATRIZ REOLON PESSETI, LOCATEX LOCACOES TEXTIS LTDA

Código Cartográfico: 3432.42.71.0106.01001

Assunto: Compensação/Restituição de Crédito

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 a 47 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 3.788,6120 UFIC**, procedente do recolhimento efetuado a maior na parcela 04/11 do IPTU/Taxas do exercício de 2020, relativo ao imóvel codificado sob nº **3432.42.71.0106.01001**, conforme despacho 2430051 **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2019.00044042-15

Interessado: MMC Cambuí Participações Ltda.

Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão constante do Despacho PMC-SMF-DRI-AT 2188671, publicada no DOM de 13/02/2020, contém erro de transcrição da data de aquisição do bem imóvel de cartográfico nº 3423.23.86.0182.01001 e também não contempla o imóvel de cartográfico nº 3423.23.86.0167.01001, conforme denunciado no Despacho PMC-SMF-DRI-ITBI 2542065, retifico o relatório e a referida decisão nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: ".....reconheço a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, do bem imóvel de cartográfico nº 3423.23.86.0182.01001 (matrícula 48805/1º CRI de Campinas), conforme Contrato Social datado de 24/07/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 27/09/2019, tendo como transmitente do imóvel a pessoa jurídica Vinca Participações Ltda - CNPJ 08.734.174/0001-90, **sob condição resolutória** de que período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (24/07/2019), a empresa não apresente atividade preponderante....."

LEIA-SE: ".....reconheço a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos bens imóveis de cartográfico nº **3423.23.86.0182.01001** (matrícula 48805/1º CRI de Campinas), transmitido pela pessoa jurídica Vinca Participações Ltda - CNPJ 08.734.174/0001-90 e de cartográfico nº **3423.23.86.0167.01001** (matrícula 86958/1º CRI de Campinas), transmitido pela pessoa física Marília Waldemar de Souza - CPF 603.193.648-87, conforme Contrato Social datado de 24/07/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 27/09/2019, **sob condição resolutória** de que período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (**27/09/2019**), a empresa não apresente atividade preponderante....."

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.
Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL

CONTRIBUINTE: SABI INVESTIMENTOS TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 64.644.149/0001-96

ASSUNTO: ITBI sobre a integralização de imóveis ao patrimônio empresarial

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 122/2020SEP - 17/10/06445

Com fundamento nos artigos 17 a 23 da Lei Municipal nº 13.104/07 combinado com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 12.391/05, fica o contribuinte/responsável intimado do início da AÇÃO FISCAL, em cumprimento à OAF nº 057/2020, protocolizada sob nº PMC.2020.00016754-89, tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutória do ITBI imputada na decisão publicada no Diário Oficial do Município em 04/05/2017 através do protocolo nº 2017/10/06445 por consequência, o afastamento da espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: JANEIRO/2014 a DEZEMBRO/2018

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS *;
- 2 - LIVRO RAZÃO ANALÍTICO*;
- 3 - DECLARAÇÃO DO IRPJ*;
- 4 - CERTIDÃO DA MATRÍCULA DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA LOCALIZADOS EM CAMPINAS- original ou cópia autenticada; (expedida a no máximo 01ano);
- 5 - DECLARAÇÃO DE USO OU DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DA INTEGRALIZAÇÃO NO PERÍODO FISCALIZADO (inclusive em relação aos imóveis localizados fora de Campinas)

* Documentos referentes ao período fiscalizado

PRAZO DE ATENDIMENTO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Data: **22/07/2020**

Endereço Eletrônico para entrega dos documentos: dri.itbi@campinas.sp.gov.br e/

ou sergio.pozzebon@campinas.sp.gov.br

OBSERVAÇÕES

- 1 - Na impossibilidade de apresentar algum item fazer declaração dos motivos pelo não cumprimento.
- 2 - O não cumprimento desta intimação caracteriza infração tributária, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 12.391/05, na Lei nº 5.172/66 (CTN) e na Lei nº 8.137/90.

SERGIO EDUARDO POZZEBON
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
ERRATA

Protocolo: PMC.2019.00029737-78

Interessado: MARIA INES FERREIRA SENEME

Código Cartográfico: 3411.23.73.0490.01001

Diante da ocorrência de erro material, **RETIFICA-SE** a Decisão Administrativa de 1ª. Instância do protocolo em epígrafe, publicada no DOM em 12/08/2019, e **RATIFICA-SE** as demais previsões, nos seguintes termos:

Assim, onde se lê: "...categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' para os exercícios de '2015' a '2018' e 'RH-4' a partir do exercício de '2018' de acordo com os Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos..." Leia-se: "...categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' para os exercícios de '2015' a '2017' e 'RH-4' a partir do exercício de '2018' de acordo com os Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos..."

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2018.00001951-15 e anexos PMC.2019.00000718-23 e PMC.2020.00001636-11

Interessado: Sílvia Regina de Souza Gomide

Código Cartográfico: 3441.12.68.0180.01001

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas dos exercícios 2018, 2019 e 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixorelativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3441.12.68.0180.01001**, tendo em vista que o mérito do presente pedido de retificação da categoria construtiva e padrão atribuídos ao imóvel, já foi determinado pelo DRI, a partir do exercício de 2016, conforme decisão proferida pelo DRI nos autos do protocolo nº 2015/3/15591, publicada no D.O.M. em 22/11/2019. No que tange à **Taxa de Combate à Sinistros** dos exercícios retro citados, o mérito do pedido resta prejudicado, em razão da inexistência de lançamentos para referida Taxa, a partir do exercício de 2018, haja vista que a Lei 6.361 de 26/12/1990, que criou a Taxa de Combate de Sinistro, foi revogada pelo art. 44 da Lei Complementar 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo SEI nº: PMC.2018.00037633-19

Interessado: Nadja Simis Pilnik

Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo

Código Cartográfico: 3244.13.22.0352.01001

COMPLEMENTO DE DECISÃO

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão de primeira instância de processo administrativo tributário contida no documento SEI nº 1659254, publicada no Diário Oficial do Município em 23/08/2019, deixou de contemplar a determinação de retificação de ofício da área total construída e categoria construtiva e padrão construtivo, conforme Relatório de Instrução Processual do setor de Contencioso, contido no documento SEI nº 2597735, **complemento a referida decisão determinado a retificação de ofício dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo dos exercícios de 2018 a 2020**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3244.13.22.0352.01001, alterando-se a área total construída de 509,30 m² para 509,06 m², de acordo com Certificado de Conclusão de Obra (CCO), alteração da categoria construtiva e padrão construtivo RH-3 para RH-6, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal contido no Documento SEI nº 2596825, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e conforme Decreto Municipal nº 19.723.17; e Lei Municipal nº 6.355/90.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00005510-19

Interessado: Vagner Borges de Lima

Código Cartográfico: 3343.12.59.0259.00000

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, relativo ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3343.12.59.0259.00000, tendo em vista que o presente pleito de desdobro do referido lote já foi determinado pelo DRI nos autos do protocolado 2018/11/1441, a partir do exercício de 2019, originando os imóveis de códigos cartográficos nº 3343.12.59.0265.00000 (23-SUB) e 3343.12.59.0260.00000 (23-A).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Processo: PMC.2019.00024375-74

Interessado: GOMERCINDO SIMÃO DE SOUZA

Código Cartográfico: 3431.23.60.0381.01001

Com base no disposto no art. 87 da Lei Municipal 13.104/2007, tendo em vista o lapso manifesto na decisão publicada em 17/12/2019, com incorreção acerca da área construída, publicamos a seguinte errata:

Onde se lê: "...área construída tributável de '61,84m²' para '210,25m²'"

Leia-se: "...área construída tributável de '66,00m²' para '236,86m²'"

Mantendo-se os demais dados da decisão incólumes em seu teor.

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2020.00006704-75

Interessado: YARA DE CARVALHO BITTENCOURT

Código Cartográfico: 3423.34.52.0585.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2020, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o pedido de isenção, formulado no processo PMC.2019.00040176-02 foi indeferido em face do não atendimento dos requisitos para sua concessão, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal 11.111/2001 e alterações. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolos: PMC.2019.00022644-59

Interessado: EDNA PINTO DA SILVA

Código Cartográfico: 3411.52.24.0656.01001

Assunto: Pedidos de revisão dos lançamentos de tributos imobiliários- IPTU e Taxa de Lixo- relativos aos exercícios de 2015 a 2018 (emissão X-1000, 04/2019)

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos arts. 68 e 69, combinados com os arts. 3º e 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, e arts. 2º, II, 3º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos de tributos imobiliários-IPTU relativos aos exercícios de 2015 a 2018 (emissão X-1000, 04/2019, alterando-se os lançamentos contemplando-se a isenção de apontado, nos termos do art.4 da Lei Municipal 11.111/2001 com a migração da isenção para a conjuge superstita conforme disciplinado no Decreto 19.723/2017, consubstanciado no art. 23 da Lei Municipal 11.111/2001 e alterações**. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00043887-67

Interessado: MEREB S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Código Cartográfico: 3233.34.08.0001.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00045164-39

Interessado: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DAS SAPUCAIAS

Código Cartográfico: 3244.43.27.0001.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **mantenho a decisão que deixou de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14 e o requerente em seu pedido de reconsideração não afastou os motivos que levaram ao não conhecimento, pois nos termos do art. 89 da Lei Municipal 13.104/2007, é nula a decisão que negue vigência da Lei Municipal e quanto às alegações de inconstitucionalidades, tal matéria é vedada de apreciação nos termos do art.88 do mesmo diploma legal. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00045161-96

Interessado: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DAS SAPUCAIAS

Código Cartográfico: Cód. Cartográfico 3244.43.27.0001.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **mantenho a decisão que deixou de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14 e o requerente em seu pedido de reconsideração não afastou os motivos que levaram ao não conhecimento, pois nos termos do art. 89 da Lei Municipal 13.104/2007, é nula a decisão que negue vigência da Lei Municipal e quanto às alegações de inconstitucionalidades, tal matéria é vedada de apreciação nos termos do art.88 do mesmo diploma legal. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

NOTIFICAÇÃO FISCAL

CONTRIBUINTE: ATLUB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 13.497.519/0001-79

ASSUNTO: ITBI sobre a integralização de imóveis ao patrimônio empresarial

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 123/2020SEP - 17/03/09673

Com fundamento nos artigos 17 a 23 da Lei Municipal nº 13.104/07 combinado com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 12.391/05, fica o contribuinte/responsável intimado do início da AÇÃO FISCAL, em cumprimento à OAF nº 058/2020, protocolizada sob nº PMC.2020.00016759-93, tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutória do ITBI imputada na decisão publicada no Diário Oficial do Município em 22/08/2017 através do protocolado nº 2017/03/09673 por consequência, o afastamento da espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: JANEIRO/2014 a DEZEMBRO/2018

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS- JANEIRO a DEZEMBRO DE 2014 e JANEIRO/2017 a DEZEMBRO DE 2018;
- 2 - LIVRO RAZÃO ANALÍTICO - JANEIRO a DEZEMBRO DE 2014 e JANEIRO/2017 a DEZEMBRO DE 2018;
- 3 - DECLARAÇÃO DO IRPJ - JANEIRO a DEZEMBRO DE 2014 e JANEIRO/2017 a DEZEMBRO DE 2018;
- 4 - CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL INTEGRALIZADO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA LOCALIZADO EM CAMPINAS- original ou cópia autenticada; (expedida a no máximo 01ano);
- 5 - DECLARAÇÃO DE USO OU DESTINAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA INTEGRALIZAÇÃO NO PERÍODO FISCALIZADO (inclusive em relação aos imóveis localizados fora de Campinas)

PRAZO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Data: 22/07/2020

EE: dri.itbi@campinas.sp.gov.br e/ou sergio.pozzebon@campinas.sp.gov.br

OBSERVAÇÕES

- 1 - Na impossibilidade de apresentar algum item fazer declaração dos motivos pelo não cumprimento.
- 2 - O não cumprimento desta intimação caracteriza infração tributária, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 12.391/05, na Lei nº 5.172/66 (CTN) e na Lei nº 8.137/90.

SERGIO EDUARDO POZZEBON

AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2018.00043220-65 (protocolos anexados PMC.2018.00043328-85 e PMC.2019.00000845-69)

Interessado: Techno Park Empreendimentos e Administração Imobiliária Ltda. Imóvel: 3162.44.70.0002.01001

Assunto: Impugnação dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo.

ERRATA

Com base na manifestação da CSPFCLI - DRISMF no documento de nº 2524249, consubstanciado nas disposições dos arts. 84 e 86 da Lei nº 13.104/07 e considerando que a decisão constante do despacho de nº 1778371 contém erro de transcrição quanto ao padrão de construção dos exercícios a partir de 2008 e quanto aos documentos que a embasam, tenho por bem retificar a referida decisão nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "... com padrão de construção NRH-6 e ano-base para depreciação 2013, com área de terreno e área construída conforme quadro de áreas constante do documento de nº 1148651, ..."

LEIA-SE: "... com padrão de construção NRH-6 para os exercícios de 2014 a 2017 e ano-base para depreciação 2013, com área de terreno e área construída conforme quadro de áreas constante do documento de nº 1148651 e com padrão de construção NRH-7 para os exercícios de a partir de 2018 e ano-base para depreciação 2013, com área de terreno e área construída conforme quadro de áreas constante do documento de nº 1151051 e 1150990, ambos do Processo nº PMC.2018.00043328-85, ..."

Os demais dados daquela decisão permanecem inalterados.

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2019.00007293-65

Interessado: FURLAN PARTICIPACOES LTDA

Código Cartográfico: 3421.13.91.0295.01001

De acordo com o encaminhamento, com base na manifestação do setor competente, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações,atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o padrão lançado é o menor dentre os Não Residenciais e o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos referentes aos dados cadastrais utilizados ou ainda elementos jurídicos que validem o pleito.Ademais, no imóvel objeto do presente pedido, não está presente nenhuma das exceções previstas no rol taxativo do art. 16-A da Lei Municipal 11.111/2001. A presente impugnação não é instrumento hábil para se afastar a aplicação da legislação em vigor, por tratar-se de ação vinculada, não facultando ao julgador deliberações acerca de conveniência ou quaisquer elementos subjetivos para aplicação ou não de disposições legais, tampouco para se apresentar pedido para transação nos termos da Lei 12.920/2007, pois não foram comprovadas distorções no cálculo e tal pedido, caso houvessem tais distorções, deveria ter sido apresentado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, conforme dispõe a própria lei citada. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00007298-70

Interessado: FURLAN PARTICIPACOES LTDA

Código Cartográfico: 3421.13.91.0286.00000

De acordo com o encaminhamento, com base na manifestação do setor competente, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações,atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, não houve no presente processo nenhuma comprovação de que o padrão lançado, que está dentre os menores relativos aos Não Residenciais, esteja incorreto e o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores se o requerente não ter apresentado elementos fáticos referentes aos dados cadastrais utilizados ou ainda elementos jurídicos que validem o pleito.Ademais, no imóvel objeto do presente pedido, não está presente nenhuma das exceções previstas no rol taxativo do art. 16-A da Lei Municipal 11.111/2001. A presente impugnação não é instrumento hábil para se afastar a aplicação da legislação em vigor, por tratar-se de ação vinculada, não facultando ao julgador deliberações acerca de conveniência ou quaisquer elementos subjetivos para aplicação ou não de disposições legais, tampouco para se apresentar pedido para transação nos termos da Lei 12.920/2007, pois não foram comprovadas distorções no cálculo e tal pedido, caso houvessem tais distorções, deveria ter sido apresentado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, conforme dispõe a própria lei citada. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00007310-09

Interessado: FURLAN PARTICIPACOES LTDA

Código Cartográfico: 3421.13.91.0125.00000

De acordo com o encaminhamento, com base na manifestação do setor competente, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações,atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o requerente não ter apresentou elementos fáticos referentes aos dados cadastrais utilizados ou ainda elementos jurídicos que validem o pleito.Ademais, no imóvel objeto do presente pedido, não está presente nenhuma das exceções previstas no rol taxativo do art. 16-A da Lei Municipal 11.111/2001. A presente impugnação não é instrumento hábil para se afastar a aplicação da legislação em vigor, por tratar-se de ação vinculada, não facultando ao julgador deliberações acerca de conveniência, sensibilidade ou quaisquer elementos subjetivos para aplicação ou não de disposições legais, tampouco para se apresentar pedido para transação nos termos da Lei 12.920/2007, pois não foram comprovadas distorções no cálculo e tal pedido, caso houvessem tais distorções, deveria ter sido apresentado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, conforme dispõe a própria lei citada. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista

que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2020.00002099-72

Interessado: EVA MAGALHAES

Código Cartográfico: 3441.63.44.0524.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias,**deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07. Do mérito, determino a retificação, de ofício, dos lançamentos de 2015 a 2018 com a inclusão do desconto de Isenção de aposentado/pensionista, nos termos do art. 4º Inciso I, Alínea "f" da Lei Municipal 11.111/2001 c/c art. 7º do Decreto 19.723/2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Processo: PMC.2019.00054968-65

Interessado: BENEDITO BREDÁ

Código Cartográfico: 3352.22.20.0001.05018

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI,atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2014 a 2019, lançados em 10/2019, haja vista a não concessão de ofício da isenção para Habitação Popular, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

NOTIFICAÇÃO FISCAL

CONTRIBUINTE: PTG PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.087.898/0001-82

ASSUNTO: ITBI sobre a integralização de imóveis ao patrimônio empresarial

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 124/2020SEP - 17/03/09011

Com fundamento nos artigos 17 a 23 da Lei Municipal nº 13.104/07 combinado com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 12.391/05, fica o contribuinte/responsável intimado do início da AÇÃO FISCAL, em cumprimento à OAF nº 059/2020, protocolizada sob nº PMC.2020.00016761-16, tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutória do ITBI imputada na decisão publicada no Diário Oficial do Município em 22/08/2017 através do protocolado nº 2017/03/09011 por consequência, o afastamento da espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: **JANEIRO/2016 a DEZEMBRO/2018**
DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS*;
- 2 - LIVRO RAZÃO ANALÍTICO*;
- 3 - DECLARAÇÃO DO IRPJ*;
- 4 - CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL INTEGRALIZADO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA LOCALIZADO EM CAMPINAS- original ou cópia autenticada; (expedida a no máximo 01ano);
- 5 - DECLARAÇÃO DE USO OU DESTINAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA INTEGRALIZAÇÃO NO PERÍODO FISCALIZADO (inclusive em relação aos imóveis localizados fora de Campinas)

* Documentos referentes ao período fiscalizado

PRAZO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Data: 22/07/2020

EE: dri.itbi@campinas.sp.gov.br ou sergio.pozzebon@campinas.sp.gov.br

OBSERVAÇÕES

- 1 - Na impossibilidade de apresentar algum item fazer declaração dos motivos pelo não cumprimento.
- 2 - O não cumprimento desta intimação caracteriza infração tributária, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 12.391/05, na Lei nº 5.172/66 (CTN) e na Lei nº 8.137/90

SERGIO EDUARDO POZZEBON
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

NOTIFICAÇÃO FISCAL

CONTRIBUINTE: MAF AGUILAR EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 23.601.345/0001-04

ASSUNTO: ITBI sobre a integralização de imóveis ao patrimônio empresarial

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 119/2020SEP - 16/03/05547

Com fundamento nos artigos 17 a 23 da Lei Municipal nº 13.104/07 combinado com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 12.391/05, fica o contribuinte/responsável intimado do início da AÇÃO FISCAL, em cumprimento à OAF nº 054/2020, protocolizada sob nº PMC.2020.00016597-93, tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutoria do ITBI imputada na decisão publicada no Diário Oficial do Município em 01/04/2016 através do protocolado nº 2016/03/05547, por consequência, o afastamento da espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: JANEIRO/2016 a DEZEMBRO/2018

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS*;

2 - LIVRO RAZÃO ANALÍTICO*;

3 - DECLARAÇÃO DO IRPJ*;

4 - CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL INTEGRALIZADO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA LOCALIZADO EM CAMPINAS- original ou cópia autenticada; (expedida a no máximo 01ano);

5 - DECLARAÇÃO DE USO OU DESTINAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA INTEGRALIZAÇÃO NO PERÍODO FISCALIZADO (inclusive em relação aos imóveis localizados fora de Campinas)

* Documentos referentes ao período fiscalizado

PRAZO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Data: 22/07/2020

EE: dri.itbi@campinas.sp.gov.br ou sergio.pozzebon@campinas.sp.gov.br

OBSERVAÇÕES

1 - Na impossibilidade de apresentar algum item fazer declaração por escrito dos motivos pelo não cumprimento

2 - O não cumprimento desta intimação caracteriza infração tributária, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 12.391/05, na Lei nº 5.172/66 (CTN) e na Lei nº 8.137/90.

SERGIO EDUARDO POZZEBON
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Processo: PMC.2020.00010859-24

Interessado: CMD AUTOMOVEIS LTDA

Código Cartográfico: 3432.32.42.0029.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69,70 e em especial o Paragrafo Unico do art. 84 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI,atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, Conheço do Pedido de Revisão do IPTU 2018 e **determino ainda que sejam analisados os autos em seu mérito.Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2020.00005627-45

Interessado: Marcos Antônio Vasconcelos

Código Cartográfico: 3244.51.29.0045.01001

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2020 para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº3244.51.29.0045.01001**, tendo em vista que nos autos do protocolado PMC.2019.00033684-44 foi deferido o pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de 2020 a 2024 em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente, proporcional a 100% da área de terreno correspondente a 270,48 m² do referido imóvel, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00004708-68 e anexo PMC.2019.00001607-61

Interessado: Elcio Luiz de Alvarenga Campos

Códigos Cartográficos: 3222.23.75.0409.00000, 3222.23.75.0384.00000, 3222.23.75.0359.00000 e 3222.23.75.0286.00000

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU - exercícios 2018 e 2019

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, quanto ao pedido de revisão dos lançamentos do IPTU, referente aos exercícios de 2018 e 2019 para os imóveis cadastrados sob código cartográfico nº 3222.23.75.0409.00000, 3222.23.75.0384.00000, 3222.23.75.0359.00000 e 3222.23.75.0286.00000, **a) indefiro** o pedido de revisão do lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2018, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3222.23.75.0286.00000, posto que referido imóvel é atendido pelos melhoramentos mínimos previstos no §1º do artigo 32 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Municipal nº 11.111/2001 e **certifico a desistência tácita** do pedido de revisão do lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2019 para referido imóvel, com fundamento no §2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a extinção do tributo contestado mediante seu pagamento. **b) Certifico a perda de objeto** do pedido de revisão dos lançamentos de IPTU referente aos exercícios de 2018 e 2019, para os imóveis cadastrados sob códigos cartográficos 3222.23.75.0409.00000, 3222.23.75.0384.00000 e 3222.23.75.0359.00000, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos em questão foram cancelados por decisão proferida nos autos do protocolado nº 2016/03/4756, publicada no D.O.M. de

31/01/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo SEI nº: PMC.2018.00004557-11 (e anexos PMC.2020.00007405-11 PMC.2018.00004556-30 e PMC.2020.00007505-84)

Interessado: Felício Tadeu Bragante

Códigos Cartográficos: 3451.32.05.0323.01001 e 3451.32.05.0313.01001

Assunto: Pedidos de revisão de lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo - exercícios 2018 e 2020

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º, e dos artigos 69 e 70, da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** os pedidos de impugnação dos lançamentos relativos ao IPTU dos exercícios de 2018 (01/2018) e de 2020 (01/2020) do lançamento relativo à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2020 (01/2020), referentes ao imóvel de cartográfico nº 3451.32.05.0323.01001; e do lançamento relativo ao IPTU do exercício de 2018 (01/2018) e do lançamento relativo à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2020, referentes ao imóvel de cartográfico nº 3451.32.05.0313.01001, na forma como se dispõem nos protocolados PMC.2018.00004557-11 e anexos PMC.2020.00007405-11, PMC.2018.00004556-30 e PMC.2020.00007505-84, tendo em vista que o valor venal da construção, a categoria construtiva e padrão construtivo dos imóveis se encontram corretamente apurados, mediante vistoria fiscal realizada em 09/04/2012, por meio do protocolo nº 12/10/05974 e que o aumento no valor do IPTU em 2018, alegado pelo requerente, foi decorrente da atualização da Planta Genérica de Valores do Município, efetuada por meio da Lei Municipal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017, conforme Relatório de Instrução DRI-Contencioso 2422670; que a passagem de água pluvial pelo terreno não constitui fator de depreciação do valor venal do imóvel e que a existência de muro pertencente ao imóvel não configura fato oponível à cobrança da Taxa de Lixo, nos termos da Lei Municipal 11.111/2001 (e alterações), Lei Municipal 15.499/2017 e Lei Municipal 6.355/1990 (e alterações), combinada com o disposto nos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 5.172/66-CTN. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolados: PMC.2019.00055532-57 e anexados: 2020.00007906-16, 2020.00008320-41 e PMC.2020.00008742-16

Interessado: Elektro Redes S.A.

Código Cartográfico: 3453.54.74.0332.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2014 a 2020, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3453.54.74.0332.01001, tendo em vista que o interessado não logrou êxito em comprovar o uso rural do imóvel, com caráter mercantil e cunho econômico, nos termos do artigo 2º B da Lei Municipal nº 11.111/2001 regulamentado pelo artigo 4º do Decreto 19.723/2017 e IN SMF 007/2017 c/c o disposto no artigos 15 do Decreto-Lei Federal nº 57 de 1966, afastada a alegação de ausência de comunicação da Municipalidade ao INCRA sobre a alteração cadastral do imóvel de rural para urbano, haja vista que referida exigência carece de amparo legal, bem como a teor do disposto no artigo 20 da IN INCRA 82/2015, a comunicação poderia ser feita pelo próprio impugnante, bem como referido imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano e é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no artigo 32, § 1º, do CTN e Lei Municipal nº 11.111/2001, e os valores de metro quadrado de terreno utilizados na apuração da base de cálculo do tributo estão em consonância com as Leis Municipais 12.446/2005, 15.136/2015, 15.360/2016 e 15.499/2017, que estabeleceram a Planta Genérica de Valores do Metro Quadrado de Terrenos no município, combinadas com a Instrução Normativa SMF 004/2016, por fim o serviço público de coleta de lixo está disponível para o imóvel, conforme declaração do Departamento de Limpeza Urbana - DLU, nos termos da Lei Municipal 6355/1990 e alterações.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolado SEI: PMC.2020.00023210-28

Interessada: ACER PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 06.921.325/0001-93

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel decorrente de Incorporação de empresa

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI, para bens imóveis cadastrados sob o cartográfico nº. 3263.4124.0186.01010 (matricula115.962), do 2º CRI de Campinas, tendo em vista que se trata de incorporação total do patrimônio da pessoa jurídica ROSSI-GNO INCORPORADORA LTDA. - CNPJ 04.762.730/0001-80 pela pessoa jurídica ACER PARTICIPAÇÕES S/A. - CNPJ 06.921.325/0001-93, nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ACER PARTICIPAÇÕES S/A., datada de 30/01/2009e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15/10/2010, fls. 01 a 03 do documento 2509377; Protocolo e Justificação de incorporação, datado de 30/01/2009e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15/10/2010, onde constam os imóveis objetos do presente requerimento, fls. 06 a 08 do documento 2509377; e Ata da Assembleia Geral Extraordinária retificando o Protocolo de Incorporação da empresa Rossi-GNO Incorporadora Ltda.pela ACER PARTICIPAÇÕES S/A datada de 09/01/2020 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 06/02/2020, documento 2509384, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, § 5º, da Lei Municipal nº 12.391/05, dispensando-se a análise da preponderância da sua atividade, prevista no caput do artigo 6º.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL

CONTRIBUINTE: PNT PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 21.775.520/0001-46

ASSUNTO: ITBI sobre a integralização de imóveis ao patrimônio empresarial

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 108/2020SEP - 15/03/09354

Com fundamento nos artigos 17 a 23 da Lei Municipal nº 13.104/07 combinado com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 12.391/05, fica o contribuinte/responsável intimado do início da AÇÃO FISCAL, em cumprimento à OAF nº 043/2020, protocolizada sob nº PMC.2020.00016313-50, tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutória do ITBI imputada na decisão publicada no Diário Oficial do Município em 09/06/2015 através do protocolado nº 2015/03/09354, por consequência, o afastamento da espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: JANEIRO/2015 a DEZEMBRO/2017

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS *
- 2 - LIVRO RAZÃO ANALÍTICO*;
- 3 - DECLARAÇÃO DO IRPJ*;
- 4 - DECLARAÇÃO DE USO OU DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DA INTEGRALIZAÇÃO NO PERÍODO FISCALIZADO.

* Documentos referentes ao período fiscalizado

PRAZO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Data: 22/07/2020

EE: dri.itbi@campinas.sp.gov.br ou sergio.pozzebon@campinas.sp.gov.br

OBSERVAÇÕES

- 1 - Na impossibilidade de apresentar algum item fazer declaração por escrito dos motivos pelo não cumprimento.
- 2 - O não cumprimento desta intimação caracteriza infração tributária, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 12.391/05, na Lei nº 5.172/66 (CTN) e na Lei nº 8.137/90.

SERGIO EDUARDO POZZEBON
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO**NOTIFICAÇÃO FISCAL**

CONTRIBUINTE: VALB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 21.127.699/0001-25

ASSUNTO: ITBI sobre a integralização de imóveis ao patrimônio empresarial

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 109/2020SEP - 15/03/04383

Com fundamento nos artigos 17 a 23 da Lei Municipal nº 13.104/07 combinado com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 12.391/05, fica o contribuinte/responsável intimado do início da AÇÃO FISCAL, em cumprimento à OAF nº 044/2020, protocolizada sob nº PMC.2020.00016315-11, tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutória do ITBI imputada na decisão publicada no Diário Oficial do Município em 21/07/2015 através do protocolado nº 2015/03/04383, por consequência, o afastamento da espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: JANEIRO/2015 a DEZEMBRO/2017

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS *;
- 2 - LIVRO RAZÃO ANALÍTICO*;
- 3 - DECLARAÇÃO DO IRPJ*;
- 4 - CERTIDÃO DA MATRÍCULA DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA LOCALIZADOS EM CAMPINAS- original ou cópia autenticada; (expedida a no máximo 01ano);
- 5 - DECLARAÇÃO DE USO OU DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DA INTEGRALIZAÇÃO NO PERÍODO FISCALIZADO (inclusive em relação aos imóveis localizados fora de Campinas)

* Documentos referentes ao período fiscalizado

PRAZO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Data: 22/07/2020

EE: dri.itbi@campinas.sp.gov.br ou sergio.pozzebon@campinas.sp.gov.br

OBSERVAÇÕES

- 1 - Na impossibilidade de apresentar algum item fazer declaração por escrito dos motivos pelo não cumprimento.
- 2 - O não cumprimento desta intimação caracteriza infração tributária, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 12.391/05, na Lei nº 5.172/66 (CTN) e na Lei nº 8.137/90.

SERGIO EDUARDO POZZEBON
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Protocolado SEI: PMC.2020.00022150-07

Interessada: MASAGUI PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 36.956.820/0001-07

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, reconheço a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, do bem imóvel de cartográfico nº 3423.34.97.0786.01001 (matricula 54.440), ambas do 1º CRI de Campinas, conforme Instrumento de Constituição da empresa MASAGUI PARTICIPAÇÕES

LTDA datada de 18/03/2020 e Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 17/04/2020, documento 2487809, tendo como transmitente a pessoa física Carlos Guimaraes Queiroz- CPF 068.706.668-90., sob condição resolutória de que período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (18/03/2020), a empresa não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, conforme determinado pelo artigo 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/2005. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado SEI: PMC.2019.00044080-32

Interessada: TKT HOLDING LTDA

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro o pedido de reconhecimento de não incidência do ITBI sobre a transmissão dos bens imóveis nas seguintes frações: 1/12 do imóvel cadastrado no cartográfico de nº 3461.51.22.0190.00000 (matr. 112.154/3º CRI) e 1/3 do imóvel cadastrado no cartográfico de nº 3432.24.35.0040.01001 (matriculas 177.876, 226.897, 226.895, 228.369 e 198.156, do 3º CRI), incorporados ao patrimônio da requerente para a integralização de capital social, nos termos da Alteração do Contrato Social da empresa TKT HOLDING LTDA, datada de 27/12/2017 e Registrada no 1º Oficial de Pessoas Jurídicas do município de Campinas em 08/02/2018, documento 1885377, transmitidos pela pessoa física Valter Célio Boscatto, tendo em vista a ausência de receitas operacionais nos livros contábeis da empresa e a falta de demonstração da sua atividade econômica desempenhada, de modo que a pessoa jurídica adquirente dos bens imóveis não preenche os requisitos necessários para fazer jus ao benefício da não incidência tributária, com fundamento no artigo 5º, inciso I e artigo 6º, “caput” e § 1º da Lei Municipal nº 12.391/2005 e alterações, conforme precedentes do STJ e do TJ/RS expostos na manifestação fiscal. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado SEI: PMC.2020.00011371-51

Interessada: ACM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - CNPJ: 34.636.841/0001-01

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, reconheço a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, do bem imóvel de cartográfico nº 3264.22.89.0152.00000, matricula 127.925, do 1º CRI de Campinas, conforme 1ª Alteração Contratual da empresa ACM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI datada de 17/10/2019 e Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 05/12/2019, documento 2269031, tendo como transmitente a pessoa física Ana Cristina de Mendonça, CPF 176.842.988-01, sob condição resolutória de que no período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (17/10/2019), a empresa não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, conforme determinado pelo artigo 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/2005. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Paulo Rodrigo Perussi Silvestre
AFTM - Matricula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Protocolado: PMC.2019.00055307-11

Interessado: Horto Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Código Cartográfico: 3451.54.48.0001.00000

Assunto: Revisão de lançamento do IPTU exercícios 2014 a 2019 (emissão outubro-2019)

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU referentes aos exercícios de 2014 a 2019, emitidos em outubro/2019, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3451.54.48.0001.00000, tendo em vista que mesmo regularmente notificado através de publicação no Diário Oficial em 16/01/2020, o impugnante não apresentou os documentos hábeis à comprovação do alegado uso rural do imóvel, com caráter econômico e de cunho mercantil, nos termos do artigo 2ºB da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017 c/c o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/66, incorrendo no disposto no § 2º do artigo 63 da Lei 13.104/2007, ademais, o imóvel encontra-se localizado no perímetro urbano e é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no artigo 32, § 1º, do CTN e Lei Municipal nº 11.111/2001, bem como foram observados os princípios da irretroatividade nos lançamentos pugnados, posto que os valores de metro quadrado de terreno utilizados na apuração da base de cálculo do tributo estão em consonância com as Leis Municipais 12.446/2005, 15.136/2015, 15.360/2016 e 15.499/2017, combinadas com a Instrução Normativa SMF nº 004/2016, nos termos do artigo 16-D da lei Municipal 11111/2001. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 23 de junho de 2020
Paulo Rodrigo Perussi Silvestre
AFTM - Matricula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Protocolo: PMC.2020.00004481-10

Interessado: 2º Cartório de Notas de Campinas- Alexandre Morone de O. Santos

Contribuinte: Dinaura de Oliveira Peixoto (CPF: 351 559 458-28)

Assunto: ITBI - Cancelamento de Guia

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, defiro o pedido de cancelamento da guia nº 403.263, tendo em vista a substituição da mesma pela guia nº 403.289, que corrige o nome da adquirente e que retrata o mesmo fato

60500646	37.413.765/0001-63	VANIA MARIA GOMES DE ARAUJO 27331932870
6054269	37.472.227/0001-40	VANILCE PONTES VAZAN 40981283810
6051979	37.439.706/0001-64	VERANILZA MARIA DA COSTA 32981658832
6054781	37.478.595/0001-03	VICTOR GABRIEL SOUSA SIMAO 40239415817
6054870	37.479.267/0001-13	VICTOR GRANDOLFO MENDES 41268591874
6053653	37.463.206/0001-68	VICTOR OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS 49513399869
6055311	37.462.990/0001-90	VILMA DOS SANTOS MORAIS 08388685848
6051774	37.435.531/0001-17	VINICIUS AUGUSTO ROCHA MARTINS 78470757253
6053092	37.455.372/0001-12	VINICIUS BARRIQUELLO DE QUEIROZ 48289392885
6052460	37.446.409/0001-46	VINICIUS MAZARIN ROCHA 48697424895
6052363	37.445.727/0001-92	VITOR PEREIRA SALU 48176115886
6050859	37.417.495/0001-69	WAGNER DE SOUZA FRANCA 22023838835
6050204	37.291.258/0001-02	WALTER COLOMBO 33457703850
6051618	37.433.453/0001-11	WELKER ROUXINOL DA SILVA BRITO 40797618805
6051065	37.423.150/0001-18	WESLEY FERNANDO GARCIA RAMOS 40087104857
6052835	37.431.434/0001-18	WESLEY MAIA DE OLIVEIRA 37062333808
6053416	37.459.448/0001-88	WILLIAM JOSE ANANIAS 41681298880
6051359	37.428.730/0001-06	WILLIAM RAIA DE OLIVEIRA PINTO 48498210810
6053246	37.457.591/0001-30	WILLIAM SENA DE OLIVEIRA PERPETUO 47663143876
6050077	36.732.979/0001-30	WILLIAN RODRIGUES LOPES 34917158818
6051456	37.430.860/0001-75	WILLY HENRIQUE CARVALHO DA SILVA AIRES 43958489826
6051405	37.429.502/0001-42	WITERSON MENEZES DA SILVA 27818943897

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2019.00052568-05

Interessado: MAURÍCIO DO NASCIMENTO OTHERO - EPP

CNPJ: 32.853.943/0001-53

Requerente: MAURÍCIO DO NASCIMENTO OTHERO

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2019.00053500-62

Interessado: TAGMA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ: 03.855.423/0001-81

Requerente: ÉRICA SANTOS VIEIRA DE MORAIS

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2019.00053628-26

Interessado: LINKLATERS CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO INGLÊS E DIREITO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

CNPJ: 05.759.143/0001-03

Requerente: KEILLA VIVIAN SOUZA SANTOS

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2019.00053833-19

Interessado: L. R. DE OLIVEIRA VISTORIA

CNPJ: 10.188.062/0001-22

Requerente: LAÉRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, defiro o presente pedido. Ademais, determino a alteração do cadastro vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária) para deferido.

Protocolo: 2019.00052959-67

Interessado: ASTRO DIESEL BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA

CNPJ: 59.502.948/0001-98

Requerente: WANG YUNG CHEN

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2019.00051125-52

Interessado: SMART SOLUÇÕES EM PESAGEM, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM BALANÇAS LTDA

CNPJ: 20.506.243/0001-03

Requerente: EDILSON DA SILVA INÁCIO

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2019.00051465-38

Interessado: WELITON SOUZA DE OLIVEIRA

CNPJ: 11.314.331/0001-12

Requerente: CRISTIANE BERTÃO

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2019.00050056-32

Interessado: TÉCNICA CALIBRAÇÃO R MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 26.773.196/0001-40

Requerente: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2019.00053376-35

Interessado: STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 22.121.209/0001-46

Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS BOAVENTURA

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

CÉSAR C. DE ASSUMÇÃO

AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2020.00021040-19

Contribuinte: Francisco Oliva da Fonseca Filho Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ:36.937.405/0001-06

CCM: 600.193-9

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISÃO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício referente à competência de 2020, com valor equivalente a 550,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICÓ** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (13/02/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2020.00021076-11

Contribuinte: Marcela Conde Lima Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ:36.969.048/0001-50

CCM: 600.303-6

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISÃO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 550,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICÓ** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (27/02/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2020.00021079-64

Contribuinte: Marcos Paulo Pinto Candian Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ:36.520.668/0001-07
CCM: 600.278-1

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício das competências de 2019 e 2020
Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, os lançamentos tributários referentes ao ISSQN-ofício das competências de 2019 e 2020, com valores equivalentes a 150,0000 UFIC e 600,0000 UFIC (respectivamente), declarando a nulidade dos referidos lançamentos nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN) e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (31/10/2019), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2020.00025412-22

Contribuinte: Edson Brandão Guimarães Junior Serviços Médicos Ltda
CNPJ:37.121.488/0001-15
CCM: 602.003-8

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020
Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário referente ao ISSQN-ofício relativo à competência de 2020, com valor equivalente a 400,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN) e **NOTIFICO** o contribuinte que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (12/05/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo III ou V da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso V, alínea "P", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2020.00026758-57

Contribuinte: Maira Ceschin Nicolau Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ:36.998.401/0001-20
CCM: 602.095-0

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020
Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 600,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (17/01/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2020.00026789-53

Contribuinte: De Rocamora Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ:37.040.865/0001-91
CCM: 603.096-3

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020
Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 500,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (04/03/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2020.00026900-66

Contribuinte: Gabriel Dodi Vieira Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 37.098.822/0001-67
CCM: 603.804-2

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020
Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 500,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (17/03/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2020.00026913-81

Contribuinte: Gilla Velardez Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ:37.134.230/0001-53
CCM: 603.397-0

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020
Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº

15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 500,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (03/03/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2020.00026949-91

Contribuinte: Ruzene e Gonçalves Serviços Médicos Ltda
CNPJ:36.668.318/0001-92
CCM: 603.208-7

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020
Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário referente ao ISSQN-ofício relativo à competência de 2020, com valor equivalente a 1.100,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN) e **NOTIFICO** o contribuinte que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (28/02/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo III ou V da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso V, alínea "P", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO

AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Protocolo **2020/10/08620**. Interessado: **Condomínio Edifício Júpiter**.
Decisão: DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias, tendo em vista a apresentação de documentação comprobatória do processo de obtenção do A.V.C.B. atualizado, junto ao Corpo de Bombeiros.

Protocolo **2020/10/08619**. Interessado: **Condomínio Edifício Convívio**.
Decisão: INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a Interdição Administrativa da Edificação (A.I.A. nº 050/08) desde 29/09/08.

Campinas, 19 de junho de 2020

ENG.º MOACIR JOSÉ MENEGALDO MARTINS

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 003/2019*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos COMUNICA que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público Edital 003/2019 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

CARGO: MÉDICO - GERAL

Nome: JANAINA RUIZ DE SOUZA

Campinas, 23 de junho de 2020

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 93874/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo 2018/10/31309, pelo presente,

RESOLVE

Demitir a partir de 21/02/2020, a servidora pública municipal, matrícula nº 129695-7, por infração ao preceito disposto nos artigos 184 V e VI, da Lei Municipal nº 1.399/55 - Estatuto do Funcionário Público Municipal, e ainda a violação ao artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

PORTARIA N.º 93820/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2013/10/3549,

RESOLVE

Prorrogar até 31/12/2020, a cessão do senhor JOSÉ LUCIANO CASSIANO ALVES, servidor da SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, para sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Campinas.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 23 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 2019.00000106-11 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 087/2019 - **Objeto:** Registro de Preços de cânulas e máscaras laringeas. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13,

AUTORIZO, a despesa total de **R\$ 511,60** (Quinhentos e onze reais e sessenta centavos) a favor das empresas baixo relacionadas nos valores indicados:
- **MASIF - ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de **R\$ 511,60** (quinhentos e onze reais e sessenta centavos), para fornecimento dos lotes 10,14,15,16,18,19,21,23,28 e 30 Ata Registro de Preços nº 295/2019;

Campinas, 23 de junho de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 23 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2019.00053215-51 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 096/2020 - Eletrônico
Objeto: Aquisição de material de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 9º inciso II, **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI**, itens **02** (R\$ 2,80), **03** (R\$ 1,18) e **04** (R\$ 0,93), no valor total de R\$ 11.835,20 (onze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); e
- **CHARLEI BONI**, item **06** (R\$ 0,07), no valor total de R\$ 3.955,00 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Campinas, 23 de junho de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00026271-19

Interessado: FARMÁCIA SÃO PAULO DE CAMPINAS LTDA - ME
CNPJ/ CPF: 62.955.018/0001-02

Assunto: DEFESA/RECURSO

INDEFIRO a solicitação, por insuficiência de documentos e informações, em desacordo com o Informe Técnico: Orientações sobre a realização de testes rápidos para COVID-19 em farmácias e drogarias privadas no município de Campinas, em caráter temporário.

Protocolo: PMC.2020.00027633-90

Interessado: CAMPFARMA EXTRA VAREJO FARMACÊUTICO EIRELI
CNPJ/ CPF: 31.495.512/0001-08

Assunto: DEFESA/RECURSO

INDEFIRO o pedido de autorização para a realização de testes rápidos para Covid-19, pelos seguintes motivos: documentação e informações incompletas de acordo com o Informe Técnico: Orientações sobre a realização de testes rápidos para COVID-19 em farmácias e drogarias privadas no município de Campinas, em caráter temporário; não apresentou planta da farmácia indicando a área privativa para realização do teste rápido de COVID-19, indicando dimensões, mobiliários, acessórios (lixeira para descarte de resíduos, dispenser de álcool gel) e fluxos de atendimento, espera, pagamento e fluxo de resíduos; Através das fotos enviadas não é possível avaliar as dimensões, se o fluxo de clientes para o teste é independente e exclusivo em relação ao fluxo dos demais clientes (não pode ser passagem ou de uso comum), se oferece privacidade para o usuário do serviço; Os procedimentos operacionais padrão (POPs) apresentados não possuem uma descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização da atividade, muitos são cópia do informe ou Resolução; Não apresentou treinamento do profissional que realizará o teste.

PROTOCOLO: PMC.2020.00021280-23

INTERESSADO: FARMACIA HOMEOPATICA HAHNEMANN LTDA
CNPJ/ CPF: 46.001.640/0001-17

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento DEFERIDO

Protocolo: PMC.2019.00049502-10

Interessado: BXZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/ CPF: 23.476.501/0001-44

Assunto: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de Natalia Oliveira Ralio, CRF nº 78.220, CPF 404.661.778-01 DEFERIDO

Campinas, 23 de junho de 2020

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00020235-15

INTERESSADO: PANIFICADORA E LANCHONETE SANTA GENEBRA LTDA. EPP
CPF/CNPJ: 53.592.770/0001-37

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

INDEFIRO A PRESENTE DEFESA E SUAS SOLICITAÇÕES

Campinas, 23 de junho de 2020

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2019.00046127-48

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CPF/CNPJ: 61.585.865/0577-73

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO DIUZANA CRISTIAN BIFFI, CRF Nº 17.731 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00042568-52

INTERESSADO: CENTRO DE QUALIDADE ANALÍTICA LTDA
CPF/CNPJ: 54.692.645/0001-61

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INDEFERIDO

Campinas, 23 de junho de 2020

CLÉRIA M.M. GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 102/2020

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de melhorias na fluidez da circulação veicular e a segurança de pedestres e condutores que por ali trafegam,

RESOLVE:

Artigo 1º: Implantar sentido único de circulação de tráfego de veículos na Rua Luiz Raphael Lot, no trecho entre a Av. John Boyd Dunlop e a Rua Eudes Batista Ribeiro, bairro Jardim Sul América, passando a vigorar neste sentido.

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor no dia 25/06/2020, a partir das 10:00 horas, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de junho de 2020

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2020000446

Interessado: BREOF EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS III S.A.

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, os documentos abaixo, constates no Anexo III-A-I do Decreto 18.705/2015:

1. Para os casos de posse ou detenção deverá haver anuência do proprietário, devidamente assinada ou acompanhada da procuração;
2. Contrato Social.

Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do email: luiz.vogel@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 23 de junho de 2020

LUIZ FERNANDO VOGEL
Engenheiro Agrônomo

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE FORNECIMENTO

Termo de Fornecimento nº 4.1.3/2019 - Ata de Registro de Preços nº 004/2019 - Pregão Presencial nº 005/2019 - Protocolo nº 144/2017 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: F.P. CATÃO - ME - CNPJ: 03.609.078/0001-04 - Objeto: Registro de preços para impressão de faixas/banners e adesivos com e sem instalação com abordagens educativas, informativas e institucionais em espaços públicos, do Município de Campinas-SP (Lotes 1 e 2). - Utilização dos itens: 1.2 e 2.2 - Valor Total: R\$ 14.662,50 - Vigência: 06 (seis) meses. Data de assinatura: 12/06/2020.

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE TERMOS DE FORNECIMENTO

Termo de Fornecimento nº 5.2/2019 - Ata de Registro de Preços nº 005/2019 - Pregão Presencial nº 013/2019 - Protocolo nº 108/2019 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: MAXITEC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ: 58.386.814/0001-96 - Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de papel sulfite A4. - Utilização do item: 1 - Valor Total: R\$ 5.372,50 - Vigência: 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 10/03/2020.

Termo de Fornecimento nº 6.1/2019 - Ata de Registro de Preços nº 006/2019 - Pregão Eletrônico nº 015/2019 - Protocolo nº 103/2019 - Detentora: ANTARES SERVIÇOS & SOLUÇÕES EIRELI - ME - CNPJ nº 17.940.779/0001-28 - Objeto: Registro de preços para o fornecimento e montagem dos mobiliários, conforme especificações mínimas, quantidades e demais condições contidas no Termo de Referência. Utilização dos itens: 1 e 2. Valor Total: R\$ 34.078,00 - Vigência: 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 27/03/2020.

Termo de Fornecimento nº 6.1/2020 - Ata de Registro de Preços nº 006/2020 - Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Protocolo nº 117/2019 - Detentora: HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 15.657.876/0001-82 - Objeto: registro de preços para o fornecimento de material de escritório. Lote 1 - Utilização dos itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 - Lote 2 - Utilização dos itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 - Lote 3 - Utilização do item 1. Valor Total: R\$ 14.611,19 - Vigência: 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 31/03/2020.

DIVISÃO DE COMPRAS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

EXTRATOS

ADITAMENTO

Protocolo nº: 540/2015. Modalidade: Pregão eletrônico: 55/2015. Termo de Adi-

tamento. Empresa: AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 57.202.418/0001-07. Objeto do Aditamento: Aditamento contratual para atendimento de pacientes COVID-19 no importe de 8,86% no valor de 102.925,00 (cento e dois mil e novecentos e vinte cinco reais), passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 1.154.947,02 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos). Data: 29/06/2020.

Protocolo nº: 1510/2018. Modalidade: Pregão Presencial: 02/2019. Termo de Aditamento - Empresa: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA CNPJ: 09.158.640/0001-07. Objeto do Aditamento: O contrato tem neste ato, supressão contratual de 9,68% a partir de 19/04/2020, passando o valor global atualizado do contrato para 23.408.920,40 (vinte e três milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos). Data: 26/05/2020

Campinas, 23 de junho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº 683/2018. Modalidade: Artigo 25, I. Termo de Aditamento: nº 101/2020. Contratada: Philips Medical System LTDA. CNPJ: 58.295.213/0001-78. Objeto do Contrato: Prorrogação contratual empresa manutenção equipamento ressonância. Valor do Contrato: R\$267.058,32. Prazo: 12 meses a partir de 11/06/2020. Assinatura: 11/06/2020.

Campinas, 23 de junho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

RATIFICAÇÃO

SEI HMMG.2020.00000708-77

RATIFICO a contratação direta da empresa ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.506.208/0001-75 para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA- CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19**, sendo 250 (duzentas e cinquenta) unidades, no valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 7.475,00 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais), com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/20, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 7.475,00 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

SEI HMMG.2020.00000775-37

RATIFICO a contratação direta da empresa **Elber Indústria de Refrigeração Ltda** CNPJ 81.618.753/0001-67 para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL** de 06(seis) unidades de REFRIGERADOR PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS - CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19, sendo o valor unitário de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) e o valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/20, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

SEI HMMG.2020.00000779-61

RATIFICO a contratação direta das empresas **HOSPEQ COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 03.777.597/0001-73 para **aquisição de 500 unidades** de Papel térmico milimetrado, bobina/rolo com dimensões 100mmx20m, compatível com Eletrocardiógrafo marca Prolife, modelo ECG100L 02.02.0004.00000015, sendo o valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) e valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e **TECNOCLIN ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ: 64.765.548/0001-05, para **aquisição de 10 unidades** de cabo paciente 10 vias, terminação tipo pinça, para uso em ECG marca Prolife, modelo ECG 100L UNID., sendo o valor unitário de R\$ 559,90 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) e o valor total de R\$ 5.599,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais), com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/20, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 13.099,00 (treze mil, noventa e nove reais).

Campinas, 23 de junho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

RATIFICAÇÃO

SEI HMMG.2020.00000577-73

RATIFICO a contratação direta da empresa **DRAGER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ - nº02.535.707/0001-28 para **Aquisição de válvula de o² e Válvula de ar**, para uso em ventiladores pulmonares marca Drager, modelo Evita4, sendo 03(três) unidades de Válvula de O₂, cod 8412126, para uso em ventiladores pulmonares marca Drager, modelo Evita4, sendo o valor unitário de R\$9.101,42 (nove mil, cento e um reais e quarenta e dois centavos) e o valor total de R\$27.304,26 (vinte e sete mil, trezentos e quatro reais e vinte e seis centavos) e 01 (uma) unidade de Válvula de Ar, cod 8412128, para uso em ventiladores pulmonares marca Drager, modelo Evita4, sendo o valor unitário e total de R\$9.112,60 (nove mil, cento e doze reais e sessenta centavos), com fulcro na Lei nº 13.979 de 2020, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 36.416,86 (Trinta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Campinas, 23 de junho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Rescisão Amigável; Contrato 2018/6572, CD nº 2017/08; Contratada: **Ingersoll-Rand Ind Com. Ar Cond. Ref. Ltda**; CNPJ: 01.610.517/0005-99; Objeto: serv. mant. corretiva, preventiva ar condicionado da sede da SANASA; rescisão conforme manifestação jurídica de 17/04/2020.

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão nº 81/2020 - Empresa: Caroline Fagundes Camargo ME, CNPJ n. 27.857.568/0001-80. Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 02: serv acabamentos instal div placa cimenticia R\$ 426,58; serv acabamentos instal div gesso acartonado R\$ 80,08; serv acabamentos instal div gesso acartonado-verde R\$ 129,36; serv acabamentos instal div gesso acartonado-acustico R\$ 90,09; serv acabamentos instal porta de madeira completa R\$ 601,36; serv acabamentos instal div naval painel/painel R\$ 81,62; serv acabamentos instal div naval painel/painel-acustico R\$ 115,20; serv acabamentos instal div naval painel/vidro/painel R\$ 106,26; serv acabamentos instal div naval porta painel R\$ 316,28. Lote 4: serv acabamentos confeccao tapete personalizado-vinil R\$ 99,90; serv acabamentos confeccao capacho fibra de coco-1,2 x 0,6 m R\$ 231,00. Lote 05: serv acabamentos instal carpete placa-poliester R\$ 183,82; serv acabamentos instal rodape/rodameio R\$ 62,30. Lote 06: serv acabamentos confeccao quadro aluminio/vidro R\$ 350,00; serv acabamentos instal moldura de gesso R\$ 45,00. Ata Registrada: 17/06/2020; Vigência: 12 meses. **Empresa: JL Ferreira Comércio e Serviços de Telas ME**, CNPJ n. 23.900.698/0001-05. Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: serv acabamentos instal for mod fibra mineral R\$ 97,00; serv acabamentos instal for mod pvc alveolar R\$ 116,00; serv acabamentos instal for ges acartonado R\$ 82,00; forro placa fibra mineral branco 1.250mm 625mm R\$ 43,00. Lote 07: serv acabamentos tela mosquiteira R\$ 105,80. Ata Registrada: 17/06/2020; Vigência: 12 meses. **Empresa: M.A.T. Justino Persianas ME**, CNPJ n. 02.748.406/0001-82. Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 03: serv acabamentos instal persiana horizontal aluminio R\$ 152,00; serv acabamentos instal persiana vertical-tecido R\$ 108,00; serv acabamentos instal persiana vertical-pvc R\$ 154,00; serv acabamentos instal persiana vertical blackout R\$ 144,00. Ata Registrada: 17/06/2020; Vigência: 12 meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMISSÃO

A Presidente da Comissão da Mulher convoca a 1ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, a ser realizada no dia 25 de junho de 2020, às 16h00, em ambiente virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo.

Informa que a reunião será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 39,3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas fanpages da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no facebook, e streaming no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no youtube.

Esclarece que a população poderá participar da reunião através do e-mail comunicacao@campinas.sp.leg.br e pelo whatsapp nº (19) 97829.3776 e os vereadores poderão participar na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 23 de junho de 2020

MARIANA CONTI

Presidente da Comissão da Mulher

116ª, 117ª, 118ª, 119ª, 120ª, 121ª, 122ª, 123ª, 124ª E 125ª REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

PAUTA DOS TRABALHOS DA 116ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO, QUINTA-FEIRA, ÀS 10H, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1)2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 48/19, Processo nº 230.901, de autoria do Prefeito Municipal, que “dispõe sobre a desafetação de área de praça da classe de bens públicos de uso comum do povo para afetação ao uso especial, a fim de regularizar imóvel em que se encontra instalada unidade de saúde localizada no loteamento Jardim Santa Mônica”. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

PAUTA DOS TRABALHOS DA 117ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 116ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1)2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 38/19, Processo nº 230.660, de autoria do Prefeito Municipal, que “dispõe sobre a desafetação de área de praça da classe de bens públicos de uso comum do povo para afetação ao uso especial, a fim de regularizar imóvel em que se encontra instalada unidade de saúde localizada no loteamento Jardim Campineiro”. Pareceres da Comissão de Constituição e Legalidade e da Comissão de Política Urbana: favoráveis.

PAUTA DOS TRABALHOS DA 118ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 117ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1)1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 129/20, Processo nº 232.664, de autoria do senhor Antonio Flôres, que “declara essenciais as atividades executadas pelos profissionais cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador”.

PAUTA DOS TRABALHOS DA 119ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 118ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 129/20, Processo nº 232.664, de autoria do senhor Antonio Flôres, que “declara essenciais as atividades executadas pelos profissionais cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador”.

PAUTA DOS TRABALHOS DA 120ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 119ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 136/20, Processo nº 232.683, de autoria do senhor Tenente Santini, que “dispõe sobre a concessão de incentivos às entidades de longa permanência para idosos ou entidades congêneres e dá outras providências”.

PAUTA DOS TRABALHOS DA 121ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO

DA 120ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 136/20, Processo nº 232.683, de autoria do senhor Tenente Santini, que “dispõe sobre a concessão de incentivos às entidades de longa permanência para idosos ou entidades congêneres e dá outras providências”. **PAUTA DOS TRABALHOS DA 122ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 121ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 138/20, Processo nº 232.685, de autoria do senhor Carmo Luiz, que “determina prioridade aos cuidadores em campanha de vacinação contra a gripe, em decorrência do combate à Covid-19 (coronavírus)”. **PAUTA DOS TRABALHOS DA 124ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 122ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 138/20, Processo nº 232.685, de autoria do senhor Carmo Luiz, que “determina prioridade aos cuidadores em campanha de vacinação contra a gripe, em decorrência do combate à Covid-19 (coronavírus)”. **PAUTA DOS TRABALHOS DA 123ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 123ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) Discussão e votação de Atas.

1.1) Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2020.

1.2) Ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2020.

1.3) Ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2020.

1.4) Ata da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de março de 2020.

1.5) Ata da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2020.

PAUTA DOS TRABALHOS DA 125ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 124ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) Turno único de discussão e votação da Moção nº 109/20, de autoria do senhor Luiz Rossini, que “apela ao Governador do Estado de São Paulo, João Dória Jr., e à Secretaria Estadual de Saúde para que regularizem imediatamente o fornecimento de somatropina na Farmácia de Alto Custo de Campinas”.

2) Turno único de discussão e votação da Moção nº 110/20, de autoria do senhor Marcelo Silva, que protesta contra o “Governo do Estado de São Paulo, na pessoa do Governador João Dória, em razão das multas que estão sendo aplicadas aos cidadãos que adquiriram veículo durante a pandemia de Covid-19 mas que estavam impossibilitados, em razão do distanciamento social e falta de atendimento pessoal dos órgãos públicos, de pagar o IPVA, dentre outras taxas, bem como em relação à escolha da placa”.

3) Turno único de discussão e votação da Moção nº 111/20, de autoria do senhor Marcelo Silva, que protesta contra o “Governo do Estado de São Paulo, na pessoa do Governador João Dória, em razão do fechamento do Poupatempo da Av. Francisco Glicério nesta cidade e comarca de Campinas”.

4) Turno único de discussão e votação da Moção nº 112/20, de autoria do senhor Nelson Hossri, que apoia o “Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), pela propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, que resultou na declaração da inconstitucionalidade de diversos cargos do Poder Executivo do Município de Campinas”.

5) Turno único de discussão e votação da Moção nº 113/20, de autoria do senhor Carlão do PT, que apoia ao Prefeito Municipal para “o pagamento de renda emergencial aos catadores cooperados ou autônomos, conforme recomendado pelo Ministério Público do Trabalho”.

6) Turno único de discussão e votação da Moção nº 114/20, de autoria do senhor Carlão do PT, que “protesta contra o ataque cibernético racista direcionado à Dra. Lucilene Reginaldo, historiadora da Unicamp”.

7) Turno único de discussão e votação da Moção nº 115/20, de autoria do senhor Zé Carlos, que “apela ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, para que proceda à instalação de um Totem de Autoatendimento do Poupatempo em todas as unidades do ‘Agiliza Campinas’ no município de Campinas”.

8) Turno único de discussão e votação da Moção nº 116/20, de autoria do senhor Jorge da Farmácia, que “apoia o Governo Federal pela posse do advogado da União, Cláudio de Castro Panoeiro, como Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública”.

9) Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 893/20, de autoria do senhor Carlão do PT, que “requer manifestação de pesar à família do senhor José Francisco de Brito”.

10) Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 897/20, de autoria do senhor Carmo Luiz, que “requer votos de aplauso para o dia 18 de junho, Dia do Químico”.

11) Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 899/20, de autoria do senhor Carmo Luiz, que “requer votos de aplauso para o dia 20 de junho, Dia do Vigilante”.

12) Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 903/20, de autoria do senhor Luis Yabiku, que “requer votos de aplauso pelo Dia Nacional da Imigração Japonesa, a ser celebrado no dia 18 de junho”.

Campinas, 23 de junho de 2020

MARCOS BERNARDELLI
Presidente

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 (Exclusivo para ME/EPPs)**

Acha-se aberto na Câmara Municipal de Campinas o Pregão nº 20/2020 - Eletrônico - Processo CMC-ADM-2020/00030 - **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, conforme demanda, por um período de 12 meses de consumo, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Recebimento das Propostas: Das 09h do dia 24/06/2020 até às 09h45min do dia 07/07/2020;

Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 07/07/2020;

Disponibilidade do Edital: a partir de 24/06/2020, no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e portal da transparência: <http://www.campinas.sp.leg.br/transparencia/compras-e-licitacoes/pregao-eletronico/2020>. Esclarecimentos adi-

cionais através dos e-mails: licitacoes@campinas.sp.leg.br / compras.camara.campinas@gmail.com ou pelo telefone (19) 3736.1590.

Campinas, 23 de junho de 2020

SIDNEY VIEIRA COSTACURTA

Diretor de Materiais e Patrimônio

DIRETORIA-GERAL**PUBLICAÇÃO DE ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020.****ATO DA MESA Nº 13/2020**

Regulamenta o controle de acesso, circulação e permanência de veículos no estacionamento da Câmara Municipal de Campinas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, previstas no art. 24 da Lei Orgânica do Município e no art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o acesso e a utilização das vagas internas do estacionamento da Câmara Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios e padronizar os procedimentos referentes às necessidades especiais dos servidores e dos usuários do estacionamento da Câmara Municipal de Campinas,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de veículos no estacionamento da Câmara Municipal de Campinas - CMC passa a ser regulamentado por este Ato da Mesa.

Art. 2º O estacionamento da CMC fica disponível para permanência de veículos e motocicletas, nos dias úteis, das sete horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos.

§ 1º Nos finais de semana, nos feriados e nos casos de realização de reuniões solenes e reuniões extraordinárias fora do horário de expediente da CMC, o acesso ao estacionamento será deliberado pela Coordenadoria de Segurança.

§ 2º Nos dias em que houver reunião ordinária, o horário para permanência de veículos e motocicletas será estendido em até uma hora após o término da reunião.

DO ESTACIONAMENTO

Art. 3º O estacionamento da CMC conterà vagas privativas, rotativas e rotativas especiais, definidas da seguinte forma:

- I - vagas privativas são aquelas destinadas aos vereadores e autoridades visitantes;
- II - vagas rotativas são aquelas destinadas aos servidores constantes do art. 6º deste Ato da Mesa, bem como as vagas de motocicletas e bicicletas;
- III - vagas rotativas especiais são aquelas destinadas a pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Art. 4º O estacionamento da CMC é dividido em Pátio A, Pátio B, Pátio C e Pátio D, sendo que suas respectivas vagas estarão discriminadas nos croquis a serem divulgados pela Coordenadoria de Transporte - CTrans.

§ 1º As vagas do Pátio A serão distribuídas da seguinte forma:

I - vagas privativas, 3 (três) vagas destinadas a autoridades visitantes;

II - vagas rotativas:

- a) 33 (trinta e três) vagas destinadas aos gabinetes;
- b) 2 (duas) vagas destinadas ao chefe do gabinete da Mesa Diretora;
- III - 3 (três) vagas rotativas especiais destinadas a pessoas com deficiência.

§ 2º As vagas do Pátio B serão distribuídas da seguinte forma:

I - vagas rotativas:

- a) 1 (uma) vaga destinada à Ouvidoria;
- b) 2 (duas) vagas destinadas ao assessor de imprensa;
- c) 1 (uma) vaga destinada ao chefe de gabinete da Presidência;
- d) 3 (três) vagas destinadas à Secretaria-Geral;
- e) vagas destinadas aos veículos oficiais;
- f) vagas destinadas às motocicletas.

§ 3º As vagas do Pátio C serão distribuídas da seguinte forma:

I - vagas rotativas:

- a) 2 (duas) vagas destinadas ao controlador-geral e controlador-geral adjunto;
- b) 11 (onze) vagas destinadas aos cargos de direção e cargos adjuntos;
- c) 1 (uma) vaga destinada ao procurador-chefe;
- II - vagas rotativas especiais:

a) 3 (três) vagas destinadas a idosos;

b) 3 (três) vagas destinadas a gestantes.

§ 4º As vagas do Pátio D serão privativas, destinadas aos veículos particulares dos vereadores.

§ 5º Quando das ausências legais dos servidores designados para as funções referidas no § 3º do art. 4º, os servidores substitutos poderão utilizar suas respectivas vagas desde que observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Ato da Mesa.

§ 6º Os servidores não enquadrados nos §§ 1º a 5º deste artigo que trabalharem durante as reuniões ordinárias terão acesso aos Pátios B e C durante o horário das reuniões, conforme disponibilidade de vagas, desde que observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Ato da Mesa.

DO CADASTRO E DA CREDENCIAL

Art. 5º Para efetuar o cadastro do veículo (carro e/ou motocicleta) que será utilizado na área de estacionamento da CMC, o servidor deverá preencher o formulário "Requerimento de Utilização de Vagas" e encaminhá-lo à CTrans, acompanhado da cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e da cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV.

§ 1º Para utilizar vaga destinada a gestantes, a servidora deverá apresentar, além dos documentos exigidos no **caput**, atestado médico que comprove essa condição.

§ 2º Para utilizar vaga destinada a idosos e a pessoas com deficiência, o servidor deverá apresentar, além dos documentos exigidos no **caput**, cópia da credencial expedida pelo órgão de trânsito responsável.

§ 3º Para utilizar vaga destinada a bicicletas, o servidor fica dispensado do cadastro, sendo necessário apenas a apresentação de sua identificação funcional.

§ 4º O servidor que solicitar vaga exclusivamente de motocicleta terá prioridade para a utilização do espaço destinado a motocicletas em relação ao servidor que solicitar vagas de carro e motocicleta.

§ 5º Nos casos em que for solicitada vaga referente à alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 4º, o formulário de requerimento será disponibilizado pela CTrans e deverá conter carimbo e assinatura do vereador.

Art. 6º O acesso ao estacionamento somente será permitido aos veículos cadastrados que portarem credencial expedida pela CTrans, ressalvados os casos previstos neste Ato da Mesa.

§ 1º Cada usuário do estacionamento terá direito a uma credencial de acesso, à qual poderão ser vinculados até 2 (dois) veículos.

§ 2º A credencial é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso a terceiros.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de extravio ou esquecimento da credencial, a equipe de vigilância da CMC poderá autorizar a entrada de veículos cadastrados, mediante apresentação da identificação funcional ou de documento oficial com foto.

§ 4º A credencial deverá permanecer visível no para-brisa do veículo durante todo o período de permanência no estacionamento.

§ 5º Os veículos que compõem a frota oficial da CMC, identificados em conformidade com o capítulo IV do Ato da Mesa nº 5, de 21 de março de 2018, ficam dispensados do uso de credenciais de acesso ao estacionamento.

§ 6º O acesso às vagas rotativas específicas para motocicletas se dará mediante apresentação da identificação funcional ou de documento oficial com foto do servidor, dispensando-se o uso de credenciais.

§ 7º O acesso pelo Pátio D será exclusivo aos vereadores, sendo autorizada a entrada de assessores apenas quando em companhia de vereador, observado o disposto no Ato da Mesa nº 2, de 1º de abril de 2015.

§ 8º Será realizado anualmente o recadastramento de veículos dos servidores que utilizem o estacionamento da CMC, conforme calendário previamente divulgado pela CTrans.

Art. 7º As credenciais de acesso ao estacionamento serão expedidas pela CTrans no prazo de até cinco dias úteis após a apresentação do formulário "Requerimento de Utilização de Vagas" devidamente preenchido.

Art. 8º A reserva de vaga para veículo de visitante deverá ser solicitada à CTrans com antecedência mínima de dois dias úteis, para fins de agendamento e adoção das medidas necessárias, que a concederá observando-se o número de vagas disponíveis.

DOS CRITÉRIOS PARA ACESSO ÀS VAGAS ROTATIVAS

Art. 9º Caso a oferta de vagas de estacionamento para motocicletas seja menor que a demanda, será utilizado o critério de rodízio para estabelecer a forma de utilização dessas vagas.

§ 1º A CTrans elaborará lista dos servidores interessados em utilizar as vagas referidas no **caput**, os quais deverão entregar Requerimento de Utilização de Vagas no prazo de dez dias, contados da data da publicação deste Ato da Mesa.

§ 2º Será utilizado o critério de sorteio para a definição dos contemplados às vagas referidas no **caput**, que vigorará pelo período de seis meses, sendo renumerada a lista conforme ordem de sorteio.

§ 3º Passados seis meses de utilização das vagas referidas no **caput** pelos sorteados iniciais, os servidores não contemplados terão direito ao uso de vaga conforme classificação na lista de sorteio.

§ 4º As solicitações posteriores à elaboração da lista de sorteio serão alocadas no fim da lista.

Art. 10. Caso a oferta de vagas de estacionamento para idosos seja menor que a demanda, será utilizado o critério de maior idade, dando-se prioridade aos servidores mais idosos, até o preenchimento das vagas destinadas a essa finalidade.

Art. 11. Caso a oferta de vagas de estacionamento para deficientes seja menor que a demanda, será utilizado o critério de maior grau de restrição de mobilidade, até o preenchimento das vagas destinadas a essa finalidade.

Art. 12. Caso a oferta de vagas de estacionamento para gestantes seja menor que a demanda, será utilizado o critério de gravidez mais antiga, até o preenchimento das vagas destinadas a essa finalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado o ingresso de pedestre à sede da CMC pelas entradas do estacionamento, salvo em casos excepcionais deliberados para Diretoria-Geral.

Art. 14. Ao trafegar pelo estacionamento, o usuário deverá observar o sentido da via, a velocidade máxima de 10 km/h (dez quilômetros por hora) e as demais normas de trânsito aplicáveis.

Art. 15. Será permitida a entrada de veículos para fins de carga e/ou descarga nos pátios da CMC, sendo vedada a permanência desses veículos no local.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 2, de 21 de março de 2013.

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria-Geral ou pela Presidência da CMC.

Art. 18. Este Ato da Mesa entra em vigor ao fim da vigência do Ato da Mesa nº 06/2020.

Art. 19. Publique-se.

Campinas, 22 de junho de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PRESIDENTE

RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

APARECIDO DE CAMPOS FILHO

SEGUNDO-SECRETÁRIO

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER -
CNPJ: 01.962.266/0001-88 - C.C.: 3251.42.32.0104.01001 -
3251.42.32.0093.00000 - 3251.42.32.0082.00000 I.M.: 152971-4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Beneficente Direito de Ser, convoca os associados para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 08 de julho de 2020, no salão de festas do condomínio Villagio di Siena, situado à rua Buarque de Macedo, 101 - Guanabara - Campinas, SP, em primeira convocação às 19h30, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação às 19h45, com qualquer número de associados presentes com fulcro no art.12 do Estatuto Social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- apreciação do relatório anual de atividades de 2019;
- deliberarão sobre a aprovação, ou não, das contas e do balanço, após analisar parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2020/2022.

Campinas, 17 de junho de 2020

FERNANDO AUGUSTO SANTOS DE MORAES

Presidente

SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

O combate ao mosquito está em nossas mãos.

#facilpegarfacilprevenir



PREFEITURA DE
CAMPINAS